



JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dr. Romério do Carmo Cordeiro

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TROPICAL

TROPICAL PNEUS LTDA – CNPJ nº 02.902.195/0001-90

PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ nº 01.976.860/0001-28

JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 28.347.710/0001-01

KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.912.668/0001-30

SRS AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 13.593.869/0001-39

SÉRGIO CARLOS FERREIRA – CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55

Julho de 2023

1 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - emp. 1104 - em 11/07/2023 às 14:58:45

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:19



AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5110539–94.2022.8.09.0051

Requerente: **GRUPO TROPICAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL**, composto das seguintes empresas: 1) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 76.189–970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001–90, (“Tropical Pneus”); 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.150–340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001–28 (“Pneus Via Nobre”); 3) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B–6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120–020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001–01 (“JBF”); 4) KALENA – INVESTIMENTOS

2 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1102 - Goiânia - GOIÁS - CEP 74.120-020
Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:58:45





E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”); 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”); 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”) e 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 16, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL.....	121
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL.....	122
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	185
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	206
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	207
8 DADOS CONTÁBEIS.....	212
8.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	213
8.1.1 Resultado Mensal (Empresa).....	213
8.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	214
8.1.3 Custo Mensal (Empresa).....	215
8.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	216
8.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	217
8.1.6 Lucro antes do IR (Empresa).....	218



8.1.7 Contas de Resultado (grupo).....	219
9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	220
9.1 Relatório de Caixa.....	220
9.2 Aplicações Financeiras.....	221
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)	222
9.4 Estoques (Circulante)	223
9.5 Outros Ativos (Circulante)	224
9.6 Outros Ativos (Não Circulante)	225
9.7 Imobilizado Líquido.....	226
9.8 Dívida Financeira (Circulante).....	227
9.9 Dívida Financeira (Não Circulante).....	228
9.10 Prejuízos Acumulados.....	229
10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	230
10.1 Ebitda.....	230
10.2 Liquidez Geral.....	231
10.3 Liquidez Seca	232
10.4 Liquidez Corrente.....	233
10.5 Endividamento Geral.....	234





10.6 Solvência Geral.....	235
10.7 Lucratividade.....	236
11. RECURSOS HUMANOS.....	237
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2023 (Comparativo Mensal).....	237
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	238
12.1 Ativo Acumulado.....	238
12.2 Passivo Acumulado.....	239
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	240
13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	241
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	241
13.2 Passivo Fiscal Acumulado.....	242
13.3 Contingência.....	243
13.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	244
13.6 Alienação Fiduciária.....	246
13.7 Arrendamento Mercantil.....	247
13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio.....	248
13.9 Obrigação de Fazer.....	249
13.10 Obrigação de Entregar.....	250





13.11 Obrigação de Dar.....	251
13.12 Obrigação Ilíquidas.....	252
13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ.....	253
13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	254
13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ.....	255
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	256
14.1 Linha de Produtos (QTD).....	256
14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$).....	258
15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	261
15.1 Faturamento Bruto Mensal.....	261
15.2 Liquidez Geral.....	262
15.3 Receita x Custo.....	263
15.4 Receita x Resultado.....	264
16 DO ACOMPANHAMENTO DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO JUÍZO.....	265
16.1 Alienação do Imóvel Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 371.....	266
16.2 Alienação do Imóvel Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 453.....	281
16.3 Operação DIP FINANCING Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 537.....	292
16.4 Alienação do Estabelecimento Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 605.....	302



17 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	319
18 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2023	433
18.1 Laudo Inventario Estoque X Balancete Gerencial Tropical Pneus	438
18.2 Laudo Inventario Estoque X Balancete Gerencial Pneus Via Nobre Ltda	445
18.3 Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil	463
19 CONSIDERAÇÕES FINAIS	464



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste relatório, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO TROPICAL**, nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxograma de informações entre as (sete) devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisamento deste auxiliar do juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, o **GRUPO TROPICAL**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresa, os meses de 2023, sendo: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Do Grupo Tropical; *iv)* Composição Societária E Organograma Estrutural; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do





Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ, Assembleia Geral de Credores, Aprovação e Homologação do PRJ; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *viii)* Dados Contábeis; *ix)* Movimentações Financeiras Exercício De 2023 (Comparativo Mensal); *x)* Indicadores Financeiros De 2023 (Comparativo Mensal), *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023 (Comparativo Mensal), *xiii)* Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023 (Comparativo Mensal); *xiv)* Indicadores De Produção De 2023 (Comparativo Mensal E Anual); *xv)* Indicadores De Performance Empresarial De 2023 (Comparativo Mensal); *xvi)* Do Acompanhamento Das Alienações Dos Imóveis E Operações Financeiras Autorizadas Pelo Juízo; *xvii)* Do Acompanhamento Do Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial; *xviii)* Dados E Indicadores Consolidados De 2023; e *xix)* Considerações Finais.

10 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11/08/2023 às 15:59:46

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:21



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO TROPICAL**, cujo protocolo ocorreu em 28/02/2022, sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/03/2022 (evento 16), com publicação em 15/03/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3432, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

ANTE O EXPOSTO, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de:

- A) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.902.195/0001-90, ("Tropical Pneus");
- B) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 ("Pneus Via Nobre");
- C) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 ("JBF");

11 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em 09/07/2022

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:58:46





D) KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”),

E) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazarío, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”);

F) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazarío, no estado de Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”),

G) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazarío, estado de Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em conjunto denominados “GRUPO TROPICAL”.

Dos Pedidos de Tulela Provisória – Cautelar e de Urgência:

Indefiro, por ora, o pedido para concessão de tutela antecipada de urgência para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados em documento anexo, sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, tendo em vista a necessidade de efetiva comprovação da referida suspensão, assim como de que ocorre pelos motivos alegados, os quais serão analisados individualmente, quando e se necessário.





Vale dizer, ao menos neste momento, o pedido não carrega a necessária probabilidade do direito para o seu deferimento, porquanto ausente de comprovação da necessidade de adoção imediata das medidas pretendidas, de forma individualizada.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na forma do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, e art. 300 e seguintes do CPC, por ser consequência natural do acolhimento do pedido processamento da RJ.

Deliberações Gerais:

Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica CincoS Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia – GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

Fixo os honorários do Administrador Judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais e mensais, até o dia 20 de cada mês. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados;

Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a





administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

Conseqüentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;





Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, bem como das dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, notadamente em

15 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02093-110 - São Paulo, SP

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:58:46





relação à escrituração contábil e patrimonial e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos até o final de cada mês subsequente;

Determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, das demais certidões restantes dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio das sedes e filiais das recuperandas;

Indefiro o pedido de autuação em segredo de justiça dos documentos indicados, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, que rege este procedimento; e

Por fim, defiro o pedido da credora PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA para apresentação de seus instrumentos de representação no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

Determino, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos seguintes procuradores: Rodrigo Nacarato Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 302.689 e Laura Silva Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 310.865, cujo endereço eletrônico é contato@mirandanacarato.com.br.

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram interpostos dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro de nº 5184823-73.2022.8.09.0051 por BANCO ABC BRASIL S.A., que foi conhecido em parte e, nesta extensão, improvido, e o segundo de nº 5185125-05.2022.8.09.0051 por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, o qual, por meio de Decisão Monocrática não foi conhecido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que foram acolhidos para possibilitar a tramitação do recurso, que aguarda julgamento.

16 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 09/07/2023 às 14:58:46

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:22





Em relação ao referido Agravo de Instrumento nº 5185125-05.2022.8.09.0051 interposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, foi juntado aos autos ao evento 534, no dia 16/05/2023, decisão homologando o pedido de desistência formulado pelas partes agravante e agravada, e, por consequência, julgando prejudicado o mencionado recurso.

Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 15/03/2022 (eventos 26 e 42):



Processo: 5110539-94.2022.8.09.0051

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL

**TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROTOCOLADO: 5110539-94.2022.8.09.0051
AUTARQUIA: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento ->
Poder Judiciário -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Tropical Pneus Ltda.
REQUERIDO: Justiça Pública
JUIZ: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Aos 15 de março de 2022, no Edifício do Fórum e na secretaria da vara da comarca de Goiânia, compareceram a Juiz de Direito Romério do Carmo Cordeiro, o representante da empresa recuperanda STENIUS LACERDA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.688.355/0001-69, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559; e-mail: cinco@stenius.com.br e stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás e nomeado Administrador Judicial no processo de recuperação judicial nº 2020-2475 e (62) 99147-3559, para o fim de reconhecer o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL
STENIUS LACERDA Bastos
STENIUS LACERDA Bastos
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2023 14:17:19
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:19:47
Validade pelo código: 109487605432563873864988685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/mostrar.html

Destacamos a decisão proferida por esse juízo nos seguintes termos (evento 113):

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS, já qualificados, formularam pedido de tutela de urgência incidental ao evento 82, postulando para que seja restabelecido imediatamente o cumprimento do

18 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:19:47



contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial.

Em suma, alegam:

- a) que foram notificadas pela aludida credora, com o propósito de rescisão dos contratos de entabulados, em razão da mora no adimplemento das obrigações;
- b) que em razão de o grupo empresário atuar como revendedor exclusivo dos produtos fornecidos pela Pirelli, atrelados a quase toda a cadeia produtiva das recuperandas e, bem por isso, sendo essenciais à viabilidade da atividade empresarial, há interdependência econômica, de modo que o desfazimento dos contratos resultará em queda de quase 50% no faturamento, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira;
- c) que pelo fato de o crédito da Pirelli se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não lhe pode ser dado qualquer tratamento diferenciado em detrimento dos demais credores, devendo-se ela aguardar as diretrizes para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO.**

Estabelece o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cumprido frisar que o pedido de tutela de urgência em relevo já foi proposto no mesmo sentido pelas recuperandas e indeferido pela decisão inaugural do evento 16, uma vez que formulado genericamente e em relação a todos os credores, sem a demonstração individualizada da necessidade e urgência de cada caso.





Ademais, também cabe pontuar que o princípio da autonomia negocial das relações contratuais entre partes civilmente iguais, a rigor, obsta a que o Poder Judiciário imponha a continuidade da relação contratual quando uma das partes já se manifestou no sentido de seu desfazimento.

Contudo, no atual momento processual, vê-se emergir a presença da probabilidade do direito, pois o pedido de tutela provisória, aparentemente, se ampara nos preceitos basilares da recuperação judicial a que se sujeitam tanto as recuperadas e os credores.

Nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destarte, a par dos argumentos expostos pelas Recuperandas, é plausível considerar que a queda de quase 50% no faturamento relativo ao segmento de distribuição dos pneus Pirelli, aliada à impossibilidade de distribuir produtos dos concorrentes (cláusula 5.1 do contrato de distribuição – evento 1, doc. 05) refletirá no agravamento da crise financeira do Grupo Tropical, tornando inviável o atendimento aos preceitos norteadores da via de soerguimento, em prejuízo de toda a coletividade de credores que almejam o recebimento de seus créditos, aí se incluindo a própria credora Pirelli.

Na prática, haverá risco de perecimento da utilidade prática da recuperação judicial se não for evitada a rescisão do contrato, aí se emergindo o requisito relativo ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

Pelo exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar à credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.:

(a) seja reestabelecido o fornecimento dos produtos, serviços e sistema pela Pirelli, nos exatos termos do contrato anteriormente pactuado e nas mesmas bases anteriores ao próprio ajuizamento da presente recuperação

20 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11/09/2023 14:58:47

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:58:47





judicial, tudo com amparo nos padrões e condições de mercado regulares e usualmente praticada entre Pirelli x Grupo Tropical;

b) se abstenha de suspender do contrato existente entre as Recuperandas e a Pirelli em razão do inadimplemento de débitos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Prazo para cumprimento: 48 horas, contados da intimação desta decisão.

Pena: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração.

Determino o cadastramento da REAL MOTO PEÇAS LTDA. (evento 78), SOLO NETWORK BRASIL LTDA.(evento 80), PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., (evento 81), SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (evento 83), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (evento 88) e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. (evento 89) nos autos e habilitação de seus respectivos advogados.

Ouça-se a Administração Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos 80 e 89), no prazo de 15 dias.

[...]

Em face da referida decisão, foi apresentado Agravo de Instrumento pela PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, que tramitava sob o nº 5269327-12.2022.8.09.0051, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo e aguardava julgamento de mérito, sendo que as partes, conjuntamente, requereram suspensão do referido recurso e, posteriormente, a perda do objeto recursal, o qual foi deferido, com encerramento e arquivamento do citado recurso.





Na data de 13/05/2022, as recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, Plano de Recuperação Judicial (evento 145).

No evento 182 as recuperandas requereram autorização judicial para venda de veículos, conforme pormenorizado no reporte anterior.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo (evento 200):

[...]

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28, JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71, SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30, SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado “GRUPO TROPICAL”, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 113 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 132 – Requerimento de habilitação de advogado pela OI S/A “em Recuperação Judicial”.

EVENTO 144 – Requerimento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT intimação das recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre os demais créditos declarados no evento 112.

22 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/05/2022 - em 17/05/2022





EVENTOS 145 e 147 – Juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelas recuperandas.

EVENTO 146 – Informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado.

EVENTO 148 – Informação do BANCO DO BRASIL S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 149 – Informação do BANCO PINE S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 150 – Requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias.

EVENTO 151 – Requerimento de habilitação de advogado e impugnação de crédito pela credora KÉZIA VITÓRIA QUEROBINO CARDOSO.

EVENTO 152 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 153 – Informação do BANCO SAFRA S/A que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 154 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA, em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

23 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 09/05/2023 - em 09/05/2023

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:58:48





EVENTO 155 – Juntada pelas recuperandas do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional.

EVENTO 156 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

EVENTO 158 – As recuperandas apresentaram impugnação aos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 159 – Requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00.

EVENTO 160 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação de crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

EVENTO 161 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação e crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CÂMARAS LTDA.

EVENTO 162 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EVENTO 164 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RAMON AUTO MARCAS LTDA.

EVENTO 174 – Juntada pelas recuperandas de minuta do Edital previsto no art. 53, § único, da LFRE para veiculação no Diário Oficial.





EVENTO 175 – Divergência de crédito apresentada pela credora PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 176 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RODRIGUES E PARREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

EVENTO 177 – Juntada pelas recuperandas dos contratos firmados com o Banco Safra, em atendimento ao despacho deste juízo, com pedido de apreciação da tutela de urgência requerida.

EVENTO 179 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JAICAR AUTOPEÇAS LTDA, atual denominação de BATISTA & NEVES LTDA.

EVENTO 180 – Manifestação do BANCO SAFRA S/A com relação a petição de evento 159, aviada pela recuperanda, para que providenciasse a baixa dos protestos realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, sob pena de multa diária.

EVENTO 181 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A.

EVENTO 182 – Requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado.

EVENTO 183 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela credora LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

EVENTO 184 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 185 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTOS 186 e 187 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A.

25 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Ollinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/11/2023 às 14:58:48

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:23





EVENTO 188 – Divergência de crédito apresentada pelo credor BARRACHAS VIPAL S/A.

EVENTO 189 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora M PARTS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA-EPP.

EVENTO 190 – Juntada de Edital pela Administração Judicial contendo a 2ª Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial com aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

EVENTO 191 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 192 – Requerimento de retificação de crédito pelo credor PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 193 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.

EVENTO 194 – Informação da Administração Judicial de que as habilitações de crédito de eventos 80 e 89 estão presentes na relação de credores de evento 101.

EVENTO 195 – Requerimento de habilitação de crédito e habilitação de advogado pelo credor NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA.

EVENTO 196 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EVENTO 197 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL BS NP.

EVENTO 198 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

26 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1704 - em 02141-880 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:58:48



EVENTO 199 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto aos pedidos de habilitação e divergência de créditos deveriam ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido, assim como as impugnações devem ser protocolizadas por meio de incidente, tudo nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196), com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

A respeito da juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas (eventos 145 e 147), constato que já houve o devido aviso aos credores, com o Edital de publicação da 2ª Relação de Credores (evento 190), e que até mesmo já foram apresentadas objeções.

Sobre a informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado (evento 146), dê-se ciência às recuperandas.

A juntada de informações nos autos pelos credores sobre a apresentação de habilitações e divergências perante a Administração Judicial (eventos 148, 149, 153, 160 e 161) não possuem nenhuma previsão legal e, conseqüentemente, nenhum efeito prático, razão pela qual não há conteúdo ou objeto a ser deliberado.





Quanto à notícia do BANCO SAFRA S/A referente eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), necessário que se colha a manifestação das recuperandas, antes do envio ao Ministério Público para as averiguações de sua competência.

Em relação ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (evento 152) em face da decisão de evento 16 e ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS (evento 154) em face da decisão de evento 91, não observo nenhuma justificativa capaz de alterar as respectivas deliberações recorridas, razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155).

Sobre os Embargos de Declaração apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 109) em face da decisão de evento 16, sobre os quais se manifestaram as recuperandas (evento 158), considerando a tempestividade, os conheço e passo a deliberar.

Em suma, o credor embargante alegou omissão quanto à deficiência na representação das requerentes, asseverando que quem outorgou os mandatos aos advogados não detém poderes para pedir recuperação da empresa e omissão quanto à ausência de manifestação a respeito do §6º do art. 49 da Lei 11.101/05, para constar que se sujeitam à recuperação judicial do produtor rural somente os créditos decorrentes da atividade rural, que estejam contabilizados na documentação do pedido.

Pois bem. Vejo que não prospera a primeira omissão alegada, na medida em que constam nos documentos acostados à inicial as atas de reuniões das respectivas empresas requerentes, com pauta específica na ordem do dia para “deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade”, assim como

28 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/07/2023 às 14:58:48

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:58:48





verifica-se que as procurações públicas outorgadas pelas empresas aos membros do “comitê de crise”, que realizaram as citadas reuniões e aprovaram o pedido de recuperação judicial possuem poderes de representação suficientes para os atos realizados. Por isso, não vislumbro vício de representação para que seja possível ou necessário “indeferir o pedido dos requerentes”.

No mesmo sentido, constato que também inexistente a segunda omissão alegada, haja vista que, além do dispositivo legal ser claro e apto à sua aplicabilidade, o que dispensa manifestação expressa deste julgador para repetir a previsão legal, a eventual alegação e discussão concernente à sujeição de créditos aos efeitos da recuperação judicial não reside em forma de manifestação expressa na decisão de deferimento do processamento e nem mesmo no bojo deste processo principal, mas, por meio dos incidentes processuais administrativos e judiciais apropriados e cabíveis, quais sejam, divergência e impugnação. Por tal razão, não há omissão a ser sanada neste ponto.

De consequência, impõe-se a negativa de provimento aos aclaratórios do evento 109.

Concerne ao requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (evento 159) e demais complemento documental (evento 177), registro que foi oportunizada a manifestação do BANCO SAFRA S/A (evento 180).

Após detida análise dos pedidos inseridos na tutela de urgência, verifico que não há margem legal ou fática para seus deferimentos.

Primeiramente porque se extrai o entendimento de que os créditos inadimplidos que estão sendo objeto de protesto pela instituição financeira lhe foram transferidos por cessão fiduciária, o que, por si só, já afastaria a



possibilidade da tutela pretendida, vez que tais créditos, a teor da norma regente e jurisprudência pacificada, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

De outro lado, a questão alegada dos créditos a performar, após o protocolo do pedido de recuperação, além da cessão fiduciária, também não se sujeitariam ao concurso de credores em razão de sua constituição (fato gerador), pós pedido de recuperação judicial.

Por derradeiro, necessário sintonizar que, ao que consta, estão sendo protestados débitos inadimplidos de terceiros que tinham obrigações perante as recuperadas, as quais foram cedidas à instituição financeira. Ou seja, os protestos estão recaindo sobre devedores das recuperadas, que deveriam efetuar os pagamentos normalmente, haja vista que a recuperação judicial não suspende tais obrigações.

Face ao arazoado, deve ser indeferido o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159.

Desnecessária a publicação da minuta do Edital ofertada pelas recuperandas (evento 174), tendo em vista que o aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial já foi devidamente publicado com o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 190).

A respeito do requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado (evento 182), verifico que a Administração Judicial, após averiguar a situação, realizar diligência e juntar documentos, se manifestou favorável exclusivamente com relação aos que inexistem ou vierem a ser baixadas previamente as restrições (item 3 do relatório de evento 198).

Sobre o assunto, a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante

autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:

I – nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II – nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei;

§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

(...)





Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

§ 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;





- II – (revogado);
 - III – (revogado);
 - IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;
 - V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.
- § 1º (Revogado).
- § 2º (Revogado).
- § 2º–A. A alienação de que trata o caput deste artigo:
- I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;
 - II – independe da consolidação do quadro-geral de credores;
 - III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;
 - IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;
 - V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.



§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II – em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III – em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou

III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).





§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.



Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

O professor Fábio Ulhoa Coelho, assim expõe sobre a modalidade de venda pleiteada:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembléia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de



aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado.” (In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005)

Vislumbra-se ainda que o Tribunal de Justiça de Goiás já se pronunciou no sentido de que “não é nula a alienação de bens da falida, via alvará judicial, porque fundada no artigo 144 da lei de regência, a permitir adoção e procedimento diverso do leilão, proposta e pregão. (TJGO, AGR. DE INST. EM PROCESSO FALIMENTAR 52795-6/186, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2007, DJe 15118 de 06/11/2007).

No caso do pedido específico, observo que a venda dos veículos em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que tratará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para as empresas, considerando a destinação vinculada de que “os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionário, despesas ordinárias”, as quais deverão ser rigorosamente fiscalizadas pelo auxiliar deste juízo.

Assim, com fulcro na manifestação do auxiliar desse juízo e nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial.





Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

Determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196, com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

Intimem-se as recuperandas a respeito da informação de evento 146;

Determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 150);

Mantenho as decisões de eventos 16 e 91 pelas suas próprias razões e fundamentos;

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155);

Nego provimento aos aclaratórios de evento 109, pelas razões acima expostas;

Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159;

Autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com

38 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/06/2023 às 14:58:50

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:25





informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei;

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial; e

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

Intime-se a Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 199).

Cumpra-se.

[...]

No evento 233, houve decisão deferindo a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias e convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº

39 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 020 - CEP: 13.088-520 - Ilhópolis/SP

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:58:50





20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 200 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 210 – Requerimento de juntada de substabelecimento pelo credor PIRELLI PNEUS LTDA. e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 211 – Objeção apresentada pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 212 – O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP apresentou justificativa quanto ao interesse processual de acompanhamento desta recuperação judicial.

EVENTO 213 – Objeção apresentada pelo credor BANCO ABC BRASIL S.A.

EVENTO 214 – Requerimento de habilitação de advogado pela credora CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.

EVENTO 216 – Objeção apresentada pelo credor PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

EVENTO 217 – Relatório da Administração Judicial.

EVENTO 218 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

40 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Ollinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02147-888 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 11:59:50





EVENTO 219 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI.

EVENTO 221 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA–ME.

EVENTO 222 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

EVENTO 223 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FERMAQUI COMÉRCIO EIRELI.

EVENTO 224 – Parecer do Ministério Público no qual exarou ciência e manifestou pelo prosseguimento do feito, pugnando por nova vista dos autos no momento processual adequado.

EVENTO 225 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor MARIANO & PANASSOLO LTDA.

EVENTO 226 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor EMBREPAR DO BRASIL – EIRELI.

EVENTO 227 – Requerimento de habilitação de advogado pelos credores AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e AJEL CONSTRUTORA LTDA.

EVENTO 228 – Manifestação das recuperandas a respeito da petição de evento 150.

EVENTO 229 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO.

EVENTO 230 – Requerimento das recuperandas para prorrogação do stay period.

EVENTO 231 – Relatório da Administração Judicial, no qual se manifesta pela inexistência de óbices à prorrogação do stay period e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 22 e 28/09/2022, às 14h, em primeira e segunda convocações, no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, em Goiânia–GO.

41 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em 021-4882-1144

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:59:50





EVENTO 232 – Concordância das recuperandas com o relatório da Administração Judicial.

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito deveria ser proposto perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 181, 183, 184, 191, 211, 213 e 216) e do requerimento da Administração Judicial (evento 231), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjkP1okhzozwriM47>

- Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição





Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Determino ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Com relação ao requerimento de prorrogação do stay period apresentado pelas recuperandas (evento 230), observo que o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, prevê que a suspensão e proibições previstas nos incisos I, II e III do caput perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso destes autos, consoante afirmado pela Administração Judicial (evento 231), verifica-se que, até o momento, as recuperandas não praticaram nenhum ato que tenha resultado na superação do lapso temporal inicial, assim como a Assembleia Geral de Credores se encontra designada para data próxima, razão pela qual não vislumbro óbices ou impedimentos à prorrogação pretendida. Portanto, prorrogo o stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

43 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em frente ao edifício - em frente ao edifício

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:58:51





- a) Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229, após certificada a regularidade nos termos acima delimitados;
- b) Determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;
- c) Convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sitio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>

• Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

• Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

• Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sitio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

d) Determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação;

e) Determino a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Defiro o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.





Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

No evento 245 as recuperandas requereram autorização judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 248:

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de tutela de urgência incidental no evento 245, postulando para que a concessionária ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada





à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiaba/MT, sob o argumento de que foram surpreendidas com aviso de corte de energia elétrica em referida filial, motivado pelo não pagamento de faturas em atraso.

Sustentam que os débitos relacionados às faturas em atraso são anteriores ao pedido de recuperação judicial e, bem por isso, estão sujeitos aos seus efeitos, sendo vedada a suspensão de serviço de natureza essencial que impeça o exercício de suas atividades, sob pena de violação ao princípio da preservação da empresa e de sua função social.

Aduziram, também, que a medida utilizada pela concessionária para compeli-las ao pagamento dos débitos encerra indevida liquidação de créditos, na medida em que estão sujeitos às diretrizes deste feito recuperacional.

Juntaram documentos.

Relatei. **DECIDO.**

1 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado.

De fato, averiguo que os débitos de consumo de energia elétrica estão compreendidos nas faturas dos meses de janeiro/2022 e fevereiro/2022 (evento 245, docs. 1 e 2), verificando-se que a leitura do consumo no mês de fevereiro se deu em 11/02/2022.

46 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Brasília - DF - CEP: 70140-000

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:58:51



Com efeito, cuidam-se de débitos relativos a obrigações que são anteriores à propositura deste feito, cujo pagamento deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, além de se originarem da prestação de serviço essencial, cuja interrupção poderá comprometer as atividades necessárias ao soerguimento das recuperandas.

Além disso, verifica-se que os débitos em questão venceram há mais de 90 (noventa) dias e, bem por isso, são considerados débitos pretéritos, o que também impede a interrupção no fornecimento de energia elétrica, consoante reiterado entendimento jurisprudencial no âmbito do e.TJGO.

A propósito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. É inadmissível a interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas antigas, decorrente de possível irregularidade no medidor, e, ainda, mesmo as dívidas hodiernas, revela-se necessário a devida notificação prévia do titular da unidade consumidora, consoante a orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Não obstante seja reconhecida a inadimplência do usuário, a suspensão desse serviço essencial, de energia elétrica, não pode ocorrer de maneira irrestrita e abrupta, devendo-se ponderar sobre eventual corte, em cada caso concreto que se apresenta. 3. Honorários recursais inexistentes, por ausência de arbitramento da verba sucumbencial desde a origem do feito, e, também, pela disposição contida na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5119577-38.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2022, Dje de 29/08/2022) (destaque!).

O perigo da demora, por sua vez, decorre da própria iminência de corte no fornecimento de energia elétrica e consequente risco de interrupção das atividades exercidas pelas recuperandas.





Assim, **concedo** a tutela de urgência para determinar que a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiaba/MT, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, salvo necessidade de nova majoração e sem prejuízo da apuração de eventual conduta que implique em desobediência.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente à ENERGISA, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados,

Quanto ao mais, cumpra-se, no que couber, a decisão anteriormente proferida.

I.

[...]

No evento 271 a cessionária RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL postulou a declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

No evento 272, houve decisão proferida por esse juízo, indeferindo o pedido:

[...]

Do Pedido de Voz e Voto na Assembleia Geral de Credores (AGC)

O pedido de participação ativa nas deliberações e direito à voto postulado pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (evento 262) deve ser

48 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02014-888, Brasília, DF

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 14:58:51



Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito (eventos 265, 266 e 270) devem ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, **determino** o bloqueio das referidas petições, com a intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Posteriormente, por meio da decisão de evento 285, houve a reconsideração pelo juízo, pelo qual foi deferido o pedido e concedido o direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC):

[...]

Do Pedido de Reconsideração (evento 282)

Após a decisão de evento 272 o Administrador Judicial apresentou manifestação e requerimento a respeito do deferimento do pedido, para assegurar o direito de voz e voto, ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

O referido auxiliar argumentou que o citado credor não está inscrito na 2ª Relação de Credores, visto que apenas tinha sido arrolado na 1ª Relação de Credores apresentada pelos devedores.





Nesta situação, aduziu a respeito do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, fundamentando que a hermenêutica normativa adotada é de interpretação sucessiva, ou seja, em não tendo sido preenchido uma condição específica para verificação do direito de voto na assembleia, adotar-se-á a condição seguinte.

Diante disso, requereu a reanálise da sobredita decisão proferida, especificamente com relação ao deferimento do pedido postulado de voz e voto do credor retromencionado.

De pronto, verifiquei que razão assiste ao alerta do Administrador Judicial, pois, observa-se que, efetivamente, o credor postulante não se encontra listado na 2ª Relação de Credores da recuperação em tela, que, inclusive, será a base para a realização das assembleias designadas.

Nesta situação, revendo o entendimento e a deliberação exarada, o artigo 39 da Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem sucessiva para indicar quais os credores terão direito a voto na assembleia: em primeiro, o quadro geral de credores, que se consubstancia no quadro consolidado previsto no artigo 18 da referida lei, após o julgamento de todas as impugnações, que ainda não existe neste processo. Em segundo, e devido à ausência daquele, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da citada lei, que, ao que consta, está inserido no evento 190 dos autos.

Conforme lição do jurista Fábio Ulhoa Coelho, "(...) Da Assembleia dos Credores podem participar os sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tenham sido admitidos ao processo. Em outros termos, dela não participam os credores não sujeitos e os não admitidos" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 100-101).

Com efeito, verifiquei que o credor postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP não está arrolado na 2ª Relação de Credores, elaborada pelo Administrador Judicial, que será a base a ser utilizada para realização dos conclaves.

Nesta situação, em reanálise do pedido de evento 262, **reveja e reconsidere** a deliberação inserta na decisão de evento 272 para **INDEFERIR** o pedido do direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

52 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/07/2023 às 14:58:52

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 às 14:58:52



CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dos Embargos de Declaração (evento 282)

BANCO SAFRA S/A opôs Embargos Declaratórios em face da decisão do evento 272, arguindo, em suma, que este juízo não apreciou o seu pedido formulado ao evento 247, por meio do qual postulou o chamamento do feito à ordem, ante a falta de intimação da decisão proferida no evento 200.

Pois bem.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Desnecessário deliberar sobre a tempestividade dos embargos, pois verifica-se que realmente não houve intimação da parte recorrente sobre a decisão recorrida, o que, evidentemente, não fez correr a seu respeito o prazo recursal.

Dito isto, verifica-se que os embargos devem ser acolhidos, pois o *decisum* atacado realmente restou omissivo em relação ao pedido formulado no evento 247.

Assim, **acolho** os embargos declaratórios.

De modo a suprir a omissão, tem-se que o pedido postulado pelo recorrente deve ser acolhido em parte, pois depreende-se dos autos que este não foi intimado da decisão do evento 200, que rejeitou os embargos declaratórios outrora manejados.

53 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Ollinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/09/2023 às 14:58:52

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 às 14:58:52



Entretanto, vale destacar que o vício em questão é sanável e que o prejuízo processual pode ser afastado com a devida reabertura dos prazos da aludida decisão.

Ademais, verifica-se, também, que há necessidade de se proceder com as intimações das demais partes credoras habilitadas no feito, pois não estão sendo intimadas dos atos praticados.

Por fim, indefiro o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores (AGC), por não vislumbrar prejuízo em potencial à embargante, especialmente por ter sido convocada por edital e dela ter ciência, além de inexistir arguição de nulidade pelos demais integrantes da relação processual.

Das Providências

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial acerca dos termos desta decisão.

Determino a reabertura do prazo de manifestação do credor Banco Safra a respeito da decisão do evento 200, intimando-o adequadamente por seu(s) advogado(s)

Intimem-se os credores de todos os atos processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

No evento 365, as recuperandas formularam pedido de urgência incidental, postulando autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.





No evento 371, houve decisão proferida por esse juízo, autorizando a alienação do imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, nos seguintes termos:

(...)

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), *qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de urgência incidental no evento 365, postulando expressa autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.*

Aduziram que, como é de conhecimento, o instituto da Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela sociedade empresária, com o intuito precípuo de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, assim, preservando a empresa e a sua função social.

Verberaram que a sociedade empresária em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar o seu fluxo de caixa, garantindo, assim, a manutenção de caixa da empresa, bem como o adimplemento da folha de pagamento de seus funcionários e as suas obrigações ordinárias (tais como pagamento de impostos e de fornecedores) - principalmente na presente época, em que o Grupo Tropical necessita pagar o 13º salário de seus funcionários.

Citaram alguns dados da operação do Grupo Tropical, a título de informações essenciais para a apreciação da presente, quais sejam: que o Grupo Tropical possui como um dos meios de atuação a revenda de pneus, sendo certo que, para que pudesse exercer plenamente a sua atividade empresária antes do Pedido de Recuperação

55 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02014-888, Brasília, DF, CEP: 70140-000

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:58:52





Judicial, era necessário possuir um estoque de R\$40.000.000,00 – hoje, para que possa exercer suas atividades básicas necessita de estoque mínimo de R\$20.000.000,00; que grande parte da receita do Grupo Tropical deriva da revenda de pneus, consistindo em atividade essencial para a sua reestruturação, de modo que sem recursos financeiros para aquisição de novos pneus, tal atividade fica prejudicada; que dentre inúmeras despesas fixas obrigatórias é possível destacar um custo mensal de alugueres, o que atinge a quantia de R\$561.660,825, apenas para manter as lojas abertas; e que os valores despendidos pelo Grupo Tropical para adimplemento da folha de pagamento dos funcionários nos últimos 7 (sete) meses, sem considerar os benefícios salariais e impostos, alcança a monta de R\$1.173.837,046.

Apontaram que o próprio Administrador Judicial, por meio do seu último Relatório Mensal de Atividades, constatou a dificuldade econômico-financeira que o Grupo Tropical atravessa, transcrevendo trecho correlato.

Fundamentaram que diante da situação financeira atravessada pelo Grupo Tropical, as Recuperandas, ao revisitarem o seu business plan, identificaram a existência de imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, que não é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica e tampouco possui gravames/constrições averbadas na matrícula, gerando apenas custos – ou seja, a alienação do imóvel não impactará nas atividades desenvolvidas pelo Grupo Tropical e que, inclusive, já possui proposta para alienar o supramencionado imóvel pelo valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Frisaram que a alienação do imóvel é absolutamente necessária para o Grupo Tropical, visto que o resultado desta operação impactará positivamente na composição de caixa das Recuperandas e permitirá o adimplemento das obrigações ordinárias, mais precisamente, do 13º salário de seus funcionários.

Citaram que, conforme determina o art. 66, da Lei nº 11.101/05, para que o Grupo Tropical aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste Juízo, consignando que os valores auferidos pela venda do imóvel serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionários e adimplemento de obrigações ordinárias (decorrentes do exercício da atividade empresarial), cujos movimentos serão fiscalizadas pelo Administrador Judicial, compromisso este assumido e reforçado em seu pleito.

56 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/03/2023 às 14:58:52

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:09:34



Mencionaram jurisprudência dos Tribunais Pátrios que admitem a alienação de ativos não essenciais para a sociedade em Recuperação Judicial com o intuito de manter o seu fluxo de caixa e adimplir as suas obrigações ordinárias.

Argumentaram que é inequívoco que este Juízo pode - e deve - autorizar a alienação do imóvel para a esmerada manutenção das atividades empresariais do Grupo Tropical, bem como para que se honre integralmente as obrigações ordinárias atinentes ao exercício de sua atividade (mais especificamente, o pagamento do 13º salário dos funcionários das Recuperandas).

Ao final, com fulcro nos arts. 47 e 66, ambos da Lei nº 11.101/05, requereram, em caráter de urgência, expressa autorização judicial deste Juízo para alienar o imóvel nos termos da proposta acima informada e comprometeram a informar nestes autos todos os valores envolvidos na alienação do bem, com os respectivos documentos probatórios, como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pelo grupo empresarial aos seus credores e ao Administrador Judicial.

Por meio do despacho de evento 366 foi determinada a oitiva do Administrador Judicial.

As recuperandas complementaram seu pedido com a juntada de avaliação e certidão do registro de imóveis (evento 368).

O referido auxiliar acostou sua manifestação no evento 369, sendo que, após tecer suas considerações, concluiu no sentido de que "a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado (...) não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005."

Relatei. DECIDO.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/08/2023 às 14:59:53

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:27



Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano.

De fato, averiguo que o pedido de autorização para alienação do imóvel visando, além do incremento no fluxo de caixa, o pagamento de 13º salário aos funcionários, carece de pronta análise e deliberação, seja em razão da presença da fumaça do bom direito, consubstanciada em permissivo da própria Lei nº 11.101/2005, seja em razão do perigo da demora, em face do período para pagamento da citada gratificação natalina e da proximidade do recesso forense, o que dificultaria e até mesmo poderia prejudicar o objeto e a finalidade pretendidos.

Assim, demonstrada a necessidade de pronta deliberação, passo à análise do pleito específico em testilha.

Verifico que Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."



No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação do bem referido no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13º salário aos funcionários, conforme mencionado pelo Administrador Judicial (evento 369) que, sob esse prisma, assim se manifesta e cujos termos também adoto como razão de decidir:

[...]

6. Assim, em atendimento à pronta análise requestada por esse juízo e em análise aos documentos, informações e fundamentos apresentados, verifica-se que a alienação do imóvel rural em questão não é capaz de descaracterizar a atividade empresarial desenvolvida, não oferecendo risco à continuidade das atividades das Recuperandas, uma vez que, segundo consta, não se trata de bem utilizado em suas atividades empresariais urbanas (comercialização de pneus e serviços), bem como não possui nenhuma constrição, seja para garantia prévia de créditos ou advinda de medidas judiciais executivas.

7. Ademais, o artigo 66 da Lei 11.101/2005 permite a venda de ativos da empresa em recuperação Judicial mediante autorização judicial, conforme se vê abaixo:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial."

59 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Ollinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 0214-8888-1111

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:59:53





8. Numa interpretação literal e teleológica do dispositivo acima, observa-se que a lei regente não vedou ou proibiu a empresa em recuperação judicial a realização da venda de seus ativos, apenas cuidou de exigir autorização prévia do juízo da recuperação, justamente para que seja observada e analisada a motivação da referida alienação.

9. Acresça-se, ainda, que o dispositivo legal possibilitou a deliberação judicial após ouvido o Comitê de Credores, contudo, não há o referido órgão constituído neste processo, razão pela qual resta prejudicada tal exigência.

10. Também não há como averiguar a exceção de prévia autorização no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que ainda não houve a deliberação da Assembleia Geral de Credores que, embora instalada, foi adiada por decisão dos credores, com data de retomada em 30/01/2023.

11. E na situação em tela, levando-se em consideração os fundamentos, informações e documentos apresentados pelas recuperandas, tanto em seu aspecto de veracidade formal, quanto à materialidade na manifestação inequívoca e subjetiva do pleito, verifica-se que a pretensão de incremento financeiro no fluxo de caixa, visando levantamento de numerário para o desenvolvimento das atividades, inclusive o pagamento de 13º aos funcionários, são, a priori, suficientes para sustentar a autorização pretendida.

12. Acresça-se, ainda, o fato de que qualquer incremento financeiro nas atividades da recuperandas, seja por meio de investimentos externos ou mediante a alienação de seu patrimônio, com autorização judicial, contribui não apenas para a superação da situação de sua crise econômico-financeira, mas na manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, resultando, no claro atendimento ao interesses dos credores, visando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na mens legis insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, resultando, inclusive, na potencialização da possibilidade de futuro cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial, caso seja aprovado.





13. De outro norte, conforme já declarado e comprometido pelas recuperandas, os valores advindos da alienação deverão ser documentalmente comprovados, bem como a destinação dos mesmos, visando a ampla publicidade aos credores.

[...]

15. Portanto, constatamos que a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado.

16. Por fim, não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.

[...]

Verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente condizentes, tendo em vista a avaliação de mercado apresentada.

Vejo também que o pedido das recuperandas pretende uma alienação na modalidade de venda direta, nos termos de proposta apresentada.

Como registrado acima, não pairam dúvidas a respeito da possibilidade, viabilidade e legalidade da venda do imóvel, restando, portanto, averiguar e deliberar sobre a modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta.

A Lei nº 11.101/2005 assim prevê a respeito da forma de alienação, pleiteada pelas recuperandas:

“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

61 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 0214188811120934148954

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:27



Relativamente à espécie em questão, nominada de “venda extraordinária”, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembleia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembleia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembleia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda



nos termos da proposta daquele terceiro interessado.” (In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005).

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFASTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE “VENDA EXTRAORDINÁRIA”. REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 – Ante a tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempero na respectiva interposição. 2 – A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 – Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 – Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de “venda extraordinária”, prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda “em bloco”, não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de “venda ordinária” (leilão, propostas fechadas e pregão). 5 – Na modalidade de “venda extraordinária” não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1º, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer espécie de vedação de que a alienação “em bloco” (imóveis, benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de “venda extraordinária”. 6 – Quanto à avaliação dos ativos e do consequente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez



que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 – Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certa aviada no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de “venda extraordinária”, ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA.” (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011, DJe 885 de 19/08/2011)

Assim, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade “alienação extraordinária” desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores.

Assim, no caso concreto, vejo que a alienação do imóvel rural em questão se enquadraria no permissivo legal estampado, uma vez que tratará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa em seu fluxo de caixa, visando seu soerguimento e “pagamento de 13º salário dos funcionários”.

Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.





Intimem-se os credores, Ministério Público e Administração Judicial.

Providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente aos Cartórios de Tabelionato e Registro de Imóveis ou quaisquer órgãos necessários, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados.

Por fim, sem prejuízo do imediato cumprimento da tutela de urgência, volvam-me conclusos para a apreciação dos demais pedidos pendentes.

I.

(...)

Com o objetivo de proceder ao rigoroso acompanhamento da destinação do numerário advindo da alienação do imóvel, conforme expressamente determinado por esse juízo, esta Administração Judicial cuidou de enviar o 1º Termo de Diligência solicitando informações e documentos:



prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Dessa forma, no rigoroso acompanhamento expressamente determinado a este auxiliar, requereio c seguinte:

- 1) Informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, dentre os quais: escritura, comprovante de recebimento, indicação da aplicação/utilização dos valores auferidos, etc.;
- 2) Relatório detalhado, individualizado e específico dos lançamentos referente a utilização dos numerários recebidos em decorrência da alienação do imóvel (espécie de controle contas correntes, com saldo inicial, lançamento de saída e saldo atual), o qual deverá ser remetido mensalmente, juntamente com a documentação contábil; e
- 3) Relação atualizada de todos os bens e direitos do ativo não circulante das empresas em recuperação judicial, com a indicação e demonstração dos respectivos registros contábeis.

Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 23.01.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 3
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.

Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA
Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5.10539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO AS INFORMAÇÕES ABAIXO ELENCADAS:**

Por meio de decisão proferida no evento 371 do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:

"Fica ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 3
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-03091721153 - Assinado digitalmente por STENIUS LACERDA BASTOS-03091721153
Data: 2023.07.31 17:06:28
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 3 de 3
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

67 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 2023.07.31 17:06:28





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

ARAGOIÂNIA

Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aragoiânia/GO - Cartório Silvestre

BEL. LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES
TABELLAO E OFICIAL VITALICIO

BEL. APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERMANDES
TABELLAO E OFICIAL SUBSTITUTA

BEL. LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES CARNEIRO
ESCRIVENTE E SUBOFICIAL

Livro 090 - E Folha 162F Protocolo 7.867

Pág.: 57


General do Cartório do Registro Imobiliário de Aragoiânia-GO. E, por achar assim contratado com o Outorgado Comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato e na verdade vendido tem o imóvel atrás descrito e caracterizado ao Outorgado Comprador, sem nenhuma reserva, ou restrição alguma. Pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.000.000,00** (Vinte milhões de reais), importância essa que o Outorgado Comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta corrente 17.420-3, agência 3299, Banco Sicob, de titularidade da Outorgante Vendedora, R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) através do cheque de nº 001, e R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) através do cheque de nº 002, ambos da conta nº 9798-5, cooperativa 3333 Sicob - 756. O Outorgante Vendedor da plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todos seus domínios, posses, direitos e ações na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Assim o disse e dou fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que na verdade acha contratado com a Outorgante Vendedora, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), nas condições acima e essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, foi apresentada pelo preço mencionado de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), nos termos do art. 1.245 do Código Civil em vigor. Do que dou fé. Assim o disse e dou fé. - Foi preenchida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI) que, será apresentada em meio magnético a Secretária da Receita Federal em relação conjunta e no prazo estabelecido nos termos do artigo 8º, da Lei 10.462/02. E, a pedido das partes, redigi, fiz digitar e imprimir esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 10.406 de 10.01.2002. De tudo dou fé. Eu Livertino Silvestre Fernandes, Tabelião de Notas Vitalício, a redigi, fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso e com as partes. Em testemunho da verdade. Taxa Judiciária: R\$501,26; Emolumentos: R\$5.134,28; Fundos Esaduais: R\$1091,05; ISSQN: R\$ 256,71. Aragoiânia, **23 de dezembro de 2022**

Pág.: 67


Folha 052V

Livro 090 - E

de: 23/12/2022, com os códigos de controles sob o n.º 990A BDB8.30E3.3B16, expedida com base na portaria Conjunta PGN/RRFB n.1.751, de 02/10/2014; d) - Fazenda Pública Estadual, com os caracteres essenciais seguintes: Data da de: 23/12/2022 e sob o n.º 35453425 e com o código validador de n.º 5555.589.498.564; e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Tribunal Superior do Trabalho: Data da de: 23/12/2022 sendo a Certidão de caracteres seguintes: 13.593.869/0001-39; f) - Certidão de Propriedade e Negativa de Ônus da Ações Reais e Pessoais Repersecutórias; g) - Certifico que este Cartório consultou a Central de Indisponibilidade de bens, no site www.indisponibilidade.org.br, cumprindo o disposto no artigo 14 do Provimento da nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e verificou que há ordens de indisponibilidade decretadas atingindo os bens da Outorgante, conforme se infere do Relatório de Consulta de Indisponibilidade gerado em data de 23/12/2022, sob o nº 17.31.140, com os Códigos HASH seguintes: 011b.97c4.ceac.5682.d417.de03.c663.5889.999c.eb26, RESULTADO:POSITIVO, nos termos do art. 14, parágrafo 1º do Provimento 39/2014 do CNJ, a comunicação de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública de compra e venda, sendo as partes expressamente comunicadas da existência da indisponibilidade e que poderá ter como consequências a impossibilidade de registro junto ao Registro de Imóveis. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. Do que dou fé. Certifico ainda mais que a Adquirente na pessoa e voz de seu representante legal dispensou a apresentação de certidões de feitos ajuizados, após ser esclarecido pelo Tabelião sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada", (conforme o artigo 631, XII da CAN), ficando assim estas Notas isentas, de qualquer responsabilidade Civil e Criminal. Do que dou fé. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. DAS AVERBAÇÕES GERAIS: Pelo(s) outorgante(s), e, pelo(s) outorgado(s) foi me dito que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para posteriormente efetuar o registro da presente escritura Pública de Compra e venda, consoante dispõe o art. 167, inciso II, art. 213 e art. 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. DAS EFICÁCIA DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA PERANTE TERCEIROS: O(s) outorgante(s), e, o(s) outorgado(s) foram certificados de que a presente Escritura Pública só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro na Serventia do Registro de Imóveis, consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil em vigor. Do que dou fé. Assim o disse e dou fé. - Foi preenchida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI) que, será apresentada em meio magnético a Secretária da Receita Federal em relação conjunta e no prazo estabelecido nos termos do artigo 8º, da Lei 10.462/02. E, a pedido das partes, redigi, fiz digitar e imprimir esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 10.406 de 10.01.2002. De tudo dou fé. Eu Livertino Silvestre Fernandes, Tabelião de Notas Vitalício, a redigi, fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso e com as partes. Em testemunho da verdade. Taxa Judiciária: R\$501,26; Emolumentos: R\$5.134,28; Fundos Esaduais: R\$1091,05; ISSQN: R\$ 256,71. Aragoiânia, **23 de dezembro de 2022**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QPL99-V9TZB-4MHVJ-TAMM5
Matrícula Notarial Eletrônica: 027391.2022.12.23.00000021-78

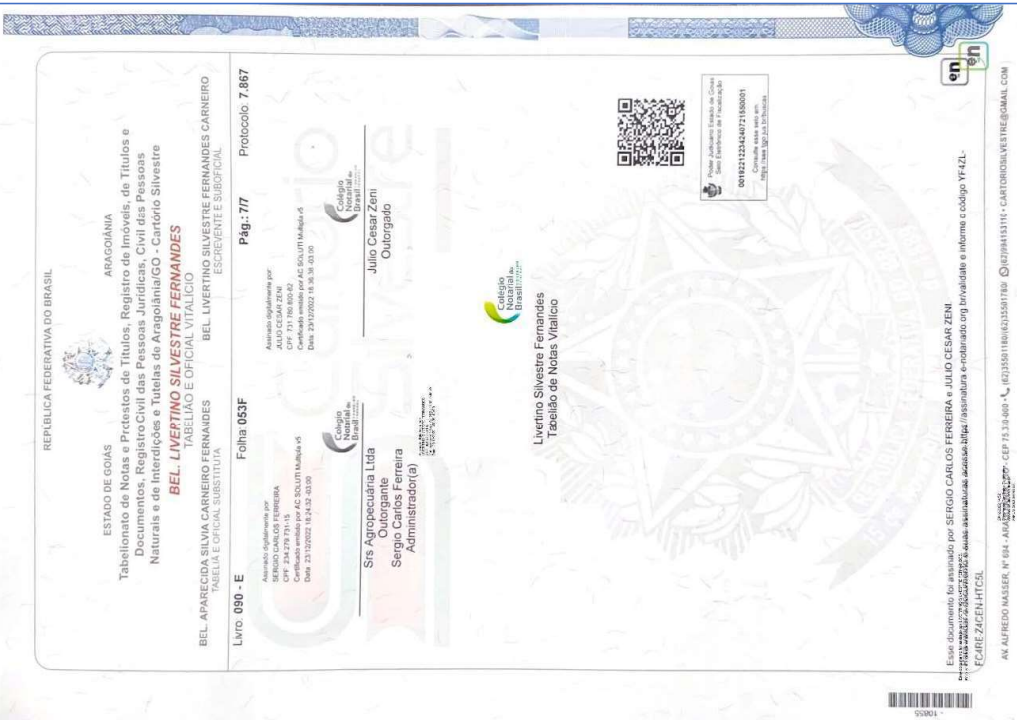
Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES (CPF 021.577.641-00) em 26/12/2022 14:08

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QPL99-V9TZB-4MHVJ-TAMM5>

26/12/2022 14:08
Assinado Digitalmente por
LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES
FERNANDES32739879115



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
ARAGOIÂNIA
Tabelionato de Notas e Prestados de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Aragoiânia/GO - Cartório Silvestre

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES
TABELÃO E OFICIAL VITALÍCIO
BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES CARNEIRO
ESCRITURÃO E SUBROFICIAL

Livro 090 - E Folha 053F Pág: 717 Protocolo 7.867

Assinado digitalmente por
SERGIO CARLOS FERREIRA
CPF: 731796.800-59
Certificado emitido por AAC-DOJUTM/GOIÁS-VS
Data: 23/12/2022 16:24:35 -03:00

Sis Agropecuária Ltda
Outorgante
Sergio Carlos Ferreira
Administrador(a)
CPF: 731796.800-59
E: 731796.800-59

Julio Cesar Zeni
Outorgado

Livertino Silvestre Fernandes
Tabelão de Notas Vitalício


Este documento foi assinado por SERGIO CARLOS FERREIRA e JULIO CESAR ZENI
Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código YF-ZL-FCARE-ZACEN-HTC0L

AV ALFREDO MASSER, N° 694 - ALVAREZ, BRASÍLIA/DF - CEP 71320-000 - Fone: (61)35011810/32581789 - E: 023294151311 - CARTORIO.SILVESTRE@GMAIL.COM

10x55

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/12/2023 14:08:55



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2023 17:06:29
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109887635432563873864988831, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERNANDES 21368791115

Documento assinado no Assinador do Registro de Imóveis e Anexos de Arapóândia - GO. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

20/12/2022 14:52
Assinado Digitalmente
APARECIDA SILVIA CARNEIRO
FERNANDES 21368791115

ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

ARAPÓANDIA

Tabulação de Notas e Protocolos de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Arapóândia/GO - Cartório Silvestre

BEL LUIZETINO SILVESTRE FERNANDES
TABELÃO E OFICIAL VITALICÓ

BEL APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERNANDES
TABELA E OFICIAL SUBSTITUTA

0613922283128565430003...Comarca: Itajaci/Estado: Goiás/Brasil.

Protocolo: 1º sob. nº29516. Registrado: LV 02. Nº 07. sob. nº AV 7-12-033-AV-033/CAR. R. 05-12-033-Congra e Venda. Arapóândia. 20/12/2022.
Aparecida Silvia Carneiro Fernandes-Oficial Substituta. Inscrição: 033033. Inscrição: 033033. Inscrição: 033033.

20/12/2022 14:52
Assinado Digitalmente
APARECIDA SILVIA CARNEIRO
FERNANDES 21368791115



AV. LUIZ EDUARDO MULLER, Nº 94 - JARDIM GOIÂNIA - GO - CEP: 75.135-065 - (62) 33018118/(62) 33559716 | @0629M10119 - C/P: BEL LUIZETINO SILVESTRE@GMAIL.COM

ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERNANDES 21368791115

Documento assinado no Assinador do Registro de Imóveis e Anexos de Arapóândia - GO. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

20/12/2022 14:52
Assinado Digitalmente
APARECIDA SILVIA CARNEIRO
FERNANDES 21368791115

72 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2023 17:06:29
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109987685432563873864988836, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/12/2022	00256128	SALDO ANTERIOR	0,00
01/12/2022	00256128	SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	33.095,86C
01/12/2022	00256128	SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	0,00
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.491,88D
01/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.244,14D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.491,88C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.244,14C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
02/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.498,09D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.271,10C
02/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.271,10D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.498,09C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.271,10C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.271,10C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.498,60D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.399,03D
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.251,73D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.496,69C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.399,03C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.251,73C
05/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.498,60D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.399,03D
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.254,70D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.497,89C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.400,20C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.254,70C
05/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.498,09D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.401,37D
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.257,67D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.499,06C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.401,37C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.257,67C
05/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.498,28D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.402,54D
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.260,84D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.500,29C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.402,54C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.260,84C
05/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.501,48D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.403,71D
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.263,61D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.501,48C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.403,71C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.263,61C
05/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
12/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.505,09D
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.407,22D
12/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.268,24D
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.505,09C
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.407,22C

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR
 EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 02/01/2023
 COOP.: 32939-9 - SICOOB ENGECRED
 CONTA: 17.420-3 - SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Hora: 13:50:10

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Cj. 1104 - Bloco 5 - Edifício - 74110-000 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0201488111202311080556 - 0201488111202311080556





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de 26/06/2023

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
27/15/22	PX RECEBIDO - DF - TI INDUSTRIA	271552	4.934,40		4.934,40
27/15/22	PX RECEBIDO - DF - TI INDUSTRIA	271553	3.552,00		8.486,40
-	COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL	-		340,00	8.146,40
-	AMBIENTE LOCADORA DE VEIC	-		10.250,00	-2.103,60
-	PX RECEBIDA 626.862.81-49	-	270,00		-1.833,60
-	PX RECEBIDA ANNE LUCIA MAGGIORI	-	270,00		-1.563,60
-	PX RECEBIDA ANNE LUCIA MAGGIORI	-	270,00		-1.293,60
-	PX RECEBIDO BRIC 1 TERREIROS	-	210,00		-1.083,60
-	PX RECEBIDO BRIC 1 TERREIROS	-	210,00		-873,60
-	JOAO VITOR DE SOUZA RODR	-	341,00		-532,60
-	PX RECEBIDO FERNANDO BASTOS COSTA	-	341,00		-191,60
-	PX RECEBIDO FERNANDO BASTOS COSTA	-	341,00		159,40
-	Redigues E Rodrigues Ltd	-	1.800,00		1.344,40
-	PX RECEBIDO J.F SANTOS-SERVICOS	-	3.800,00		5.144,40
-	PX RECEBIDO J.F SANTOS-SERVICOS	-	1.800,00		3.344,40
-	PX RECEBIDO J.F SANTOS-SERVICOS	-	1.800,00		1.544,40
-	PX ENVIAO	-	1.800,00	112.950,00-	-111.405,60
7/5/23	7/5/23/2000000000015943	-		470,00	-111.875,60
-	CONHOLDOY CONSULTORIA A	-		260,00	-112.135,60
-	PX RECEBIDO EDER BATISTA RIBEIRO	-	1.000,00		-111.135,60
-	PX RECEBIDO EDER BATISTA RIBEIRO	-	1.000,00		-110.135,60
-	PX RECEBIDA COMBARA	-	300,00		-80.135,60
-	PX RECEBIDO ANNE LUCIA MAGGIORI	-	5.900,00		-74.235,60
-	PX RECEBIDO Brucato Bruneto	-	50,00		-74.285,60
-	PX RECEBIDO Brucato Bruneto	-	50,00		-74.335,60
-	PX RECEBIDO MARIO DE SOUZA TELES	-	360,00		-74.695,60
-	PX RECEBIDO MARIO DE SOUZA TELES	-	225,00		-74.920,60
-	PX RECEBIDO SA TEI TORTE	-	2.664,35		-72.256,25
-	B DEP CHEQUE TERMINAL	864970	3.900,00		-68.356,25
-	PX RECEBIDO CAMPUS RAUANO	-	7.340,00		-61.016,25
-	PX RECEBIDO CAMPUS RAUANO	-	220,00		-58.796,25
-	SANDRA MARTINS MOLETO OL	-	800,00		-57.996,25
-	TAKEAWAY PIZZERIA Cui	-		15,95-	-58.012,20
-	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS	000556		3.500,00	-61.512,20
-	INTERNET OME SEFAZ RIO G	-		91,90-	-62.432,10
-	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS	000520		40,00-	-62.832,10
-	INTERNET OME SEFAZ RIO G	198866		40,00-	-63.232,10
-	RESOLUÇÃO CANTALIX AUTOMATICO	-			-63.232,10
02/12	TARIFA AVALSA ENVIO PIX 01/12/2022	-	19.863,01		-43.369,09
-	CREDITO DE CORRANCA EM DINHEIRO	-	883,34		-42.485,75
-	CHQUE COMPENSACAO - DISPONVEL	-	35.319,98		-7.165,77
20/20/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES	911202	116,45		-7.282,22
-	PX RECEBIDO	-	465,00		-6.817,22
-	Revato Francisco de Cruz	-	40,00		-6.857,22
-	VALMIR PEBREIRA DO AMARAL	-	1.476,00		-5.381,22
-	CEMED CENTRO MEDICO ED	-	1.900,00		-3.481,22
-	PX RECEBIDO ROSI DISTRIBUIDORA	-	1.585,58		-1.895,64
-	PX RECEBIDO	-	681,00		-1.214,64
-	COSENSE CONSULTORES LUG	-	1.200,00		0,00
-	TEB RECEBIDA 0785730001015	-	1.800,00		1.800,00
-	B DEP CHEQUE TERMINAL	964892	3.171,00		4.971,00
-	PX RECEBIDO	-	5.880,00		10.851,00
-	SIMELY APARECIDO RODRIGUE	-	20,00		10.871,00
-	PX RECEBIDO TRANSPORTAZ	-	1.900,00		12.771,00
-	PX RECEBIDO PALLO WESTER ALVES	-	1.900,00		14.671,00
-	PX RECEBIDO AMARIY JESUS DE LIMA	-	4.900,00		19.571,00

Página: 3/46

PN	Descrição	Saldo (R\$)
23/12/2022	42.442.862.001-32	1.000.000,00
23/12/2022	PX EMITIDO OUTRAIF	1.000.000,00
23/12/2022	Pagamento PX	800.000,00
23/12/2022	Fornecedor	200.000,00
23/12/2022	DEB TRANSF. CONTAS	900.000,00
23/12/2022	DEBITO DE TRANSFERENCIA	490.764,930
23/12/2022	RECLAMACAO	
23/12/2022	VIA NOBRE LTDA EM	
23/12/2022	PX EMITIDO OUTRAIF	
23/12/2022	Pagamento PX	
23/12/2022	01.6276.860.0001-28	0,000
26/12/2022	SALDO DO DIA	5.026.350
26/12/2022	DEB EMPRESTIMO	5.026.350
26/12/2022	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	
27/12/2022	SALDO DO DIA	5.029.610
27/12/2022	DEB EMPRESTIMO	5.029.610
27/12/2022	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	
28/12/2022	SALDO DO DIA	5.032.870
28/12/2022	DEB EMPRESTIMO	5.032.870
28/12/2022	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	
29/12/2022	SALDO DO DIA	5.035.140
29/12/2022	DEB EMPRESTIMO	5.035.140
29/12/2022	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	
30/12/2022	SALDO DO DIA	5.039.400
30/12/2022	DEB EMPRESTIMO	5.039.400
30/12/2022	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	
30/12/2022	SALDO DO DIA	0,000

RESUMO

0,000	SALDO EM CONTA CORRENTE(+)
0,000	SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+)
0,000	LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(+)
0,000	SALDO DISPONVEL(+)
33.059,860	SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE(+)
4,95%	SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO(+)
0,000	SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO(+)
0,000	PARA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(m.j.)
0,000	PREVISAO DEB
0,000	PREVISAO ENCARGOS
0,000	PREVISAO TARIFAS

Limites de Crédito Disponíveis

Atenção: o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.

EXTRATO No.:300

OUVIDORIA SICCOB: 08007250995





Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos
	PIX RECEBIDO - BANCO INTER (6281)	-	750,00	220,00
	PIX RECEBIDO RAYAN BARBOSA MOTA	-	1.570,00	
	B DEP CHEQUE CAIXA	113844	945,00	
	B DEP CHEQUE CAIXA	113022	684,00	
	PIX RECEBIDO EUROBOX CENTRO	-	150,00	
	PIX RECEBIDO - BOYFINS SOCUSA CAMPOS LTDA	-	160,00	
	PIX RECEBIDO AGROFITO	-	18.880,00	
	PIX RECEBIDO - JOSE PEDRO QUINHO HUBNER	-	502,14	
	PIX RECEBIDO - LUCIANO VERRAO	-	1.650,00	
	PIX RECEBIDO LUCIANO VERRAO	-	553,25	
	PIX RECEBIDO - DP TIT	091981	1.300,00	
	PIX RECEBIDO - SAMUEL COSTA DA SILVA	-	1.780,00	
	PIX RECEBIDO LEANDRO LIMA PINEIRO	-	1.520,00	
	PIX RECEBIDO - PINIUS LTDA	-	348,52	
	PIX RECEBIDO - JULIO CEZAR DOS SANTOS BA	-	270,00	
	PIX RECEBIDO - WALTER	-	118,37	
	PIX RECEBIDO - ERILSON FERNANDES FERREIRA	-	1.360,00	
	B DEP CHEQUE CAIXA	949493	3.365,00	
	PIX RECEBIDO - TAISSON ARNALDO DOMINGOS	-	24,00	
	PIX RECEBIDO - TAISSON ARNALDO DOMINGOS	-	80,00	
	PIX RECEBIDO - TAISSON ARNALDO DOMINGOS	-	4.716,00	
	PIX RECEBIDO - TAISSON ARNALDO DOMINGOS	-	180,00	
	TAR LIQ COB COM REG VAR PAISFOR	198966	2,00	6,00
	TAR LIQ COB COM REG VAR PAISFOR	198966	2,00	6,00
	PIX RECEBIDO - APLICACAO CONTAMAX	103005	22.439,72	
07/12	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL	-	8.159,73	
20/03/2001/09896	LOCALIZA R 187/06500105	012207	212,00	
20/03/2001/09896	LOCALIZA R 187/06500105	012207	280,00	
20/03/2001/09896	PAGAMENTO A FORNECEDORES	012207	240,00	
20/03/2001/09896	PAGAMENTO A FORNECEDORES	012207	240,00	
20/03/2001/09896	PNF 002289173000108	-	2.538,00	
20/03/2001/09896	PNF 002289173000108	-	1.868,00	
20/03/2001/09896	PNF 002289173000108	-	1.868,00	
20/03/2001/09896	MORTE DISTRIBUIDORA C M	-	71,00	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO MARGARIDA GAONA	-	6.800,00	
20/03/2001/09896	SAURA BERRAO DE SOUZA	-	190,00	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO GLOBAL EFETOS ERELI	-	233,34	
20/03/2001/09896	FLAVIO LUIS MOREIRA NEVES	-	2.260,00	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO - DIVINA FERNANDES DE LIMA	-	1.168,91	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO - DANIEL MATEUS TEBELI LIME	-	22.000,00	
20/03/2001/09896	DANIEL MATEUS TEBELI LIME	-	350,00	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO - VANUZA CELESTINO NASCIMENTO	-	2.156,00	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO - ENIVALDO BENTO DE MOURA	-	351,00	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO - Liana Alves Fernandes	-	520,00	
20/03/2001/09896	B DEP CHEQUE CAIXA	143132	3.171,00	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO - DP TIT	194610	550,07	
20/03/2001/09896	PIX RECEBIDO - DP TIT	194610	500,00	

Page: 440

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos
	TAR LIQ COB COM REG CAIXA CH	198966	4,00	
	TAR LIQ COB COM REG COMPE	198966	56,00	6,50
	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL	-	26.175,96	58.607,76
06/12	PIX RECEBIDO - ANTONIO CARLOS LINS	-	40,00	
06/12	PIX RECEBIDO - HENRIQUE SARAIVA	-	30,00	
06/12	PIX RECEBIDO - EMILSON DOS SANTOS	-	340,00	
06/12	PIX RECEBIDO - DAVI DE JESUS SOUZA	-	450,00	
06/12	PIX RECEBIDO - MOACIR CARDI PERES	-	185,00	
06/12	PIX RECEBIDO - JOMARCON OLIVEIRA LIMA	-	360,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	2.500,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	3.150,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	137,91	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	165,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	2.439,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1.700,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	864,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1.200,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	320,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1.832,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	40,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	387,50	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	400,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	120,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	130,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	250,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	2.900,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1.187,63	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1.240,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1.520,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	20,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	50,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	7,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	216,50	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	9.800,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1.832,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	500,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	72,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	200,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	2,86	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	42,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	146,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	300,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	3.171,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	22,00	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	111.318,96	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	1,97	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	5.707,69	
06/12	PIX RECEBIDO - ADELSON ARAUJO	-	58.455,13	

Page: 440

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/12/2023 14:59:55 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE					
de maio de 2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)	
			Creditos	Debitos	
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	516,00		
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.720,00		
	GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS	92502	4.382,00		
	B DEP CHEQUE TERMINAL	-	3.650,00		
	TROPICAL ARTEFATOS DE COM	-	40,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	15,00		
	Alison Carneiro de Souza	-	150,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	14.615,00		
	PIX RECEBIDO CLAUDEMIR SCHWEING	-	116,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	4.533,34		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	280,00		
	LUCAS ANDRE DE MOURA SILVA	00019		26,75	
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-		54,88	
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.325,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	240,00		
	EDMARC LUIZ CAMARGOS ME	-	256,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.875,00		
	PIX RECEBIDO ISO COMERCIAL LTDA	-	720,00		
	ENVIO DE BOMBA DE MOURA	-	585,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	340,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.000,00		
	NILTON CESAR DE ALMEIDA	-	2.110,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	3.160,00		
	DAMAZO REBRO DE OLIVEI	-	1.150,00		
	PIX RECEBIDO ALEXANDRE LOPES	-		78.600,00	
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	2.200,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	280,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.648,68		
	EURIPIDES PEREIRA DA SILVA	-	1.600,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	2.100,00		
	PIX RECEBIDO L C ALMEIDA	-	1.000,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	500,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	583,33		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	4.100,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	578,33		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.846,66		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-		2,00	
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-		40,00	
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	87.664,99		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	12.706,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	32.265,54		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	290,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	350,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	100,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.020,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-		11.970,32	

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE					
de maio de 2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)	
			Creditos	Debitos	
	PIX RECEBIDO	-	960,00		
	MASTEP TRANSPORTES ESCOLA	-	3.200,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	210,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	2.290,00		
	CLAUDIR COMES DOS SANTOS	-	2.120,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	650,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	50,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.515,75		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	340,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	100,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	40,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	180,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.340,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	57,65		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	42,34		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.700,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	94,88		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	266,06		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	300,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	80,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	611,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	180,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	140,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.807,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	450,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	550,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	6,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	6,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	40,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	58,03,06		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	150,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	25.266,62		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	120,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	96,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	500,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	105,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.684,63		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.400,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	400,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	198,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.280,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	165,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	249,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	1.910,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	2.570,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	125,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	407,00		
	PIX RECEBIDO 0009981000179	-	2.625,00		

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - 7104-1199-56

Nº Documento							Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)	
Data	Descrição	Nº Documento	Creditos	Debitos						
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011219	241,50							
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011219	1.032,50							
	LOCALIZA R 162708600105			4.260,00						
	VANILZA RA CACERES DAN			1.446,66						
	PK RECEBIDO			360,00						
	CRP SATE BAIISTA DA SILVA			1.360,00						
	RECEBIMENTO PALO RUBI NKAUJIRA			1.700,00						
	Edmaro Chiorin Ehril			310,00						
	CARLOS FREITAS DE PAULA F			485,00						
	PK RECEBIDA R PNEUS LTDA EPP			950,00						
	PK RECEBIDO VALMIR LUIZ VALENTIM			1.800,00						
	PK RECEBIDO VALMIR LUIZ VALENTIM			500,00						
	PK RECEBIDO IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE			500,00						
	Enger Tuller de Oliveira			150,00						
	KAMKO RIBEIRO CARNEIRO			400,00						
	PK RECEBIDO			19.500,00						
	PK RECEBIDO R PNEUS LTDA			1.450,00						
	PK RECEBIDO R PNEUS LTDA			278,65						
	PK RECEBIDO R PNEUS LTDA			117,58						
	CARLOS HENRIQUE FERREIRA	000028								
	PK RECEBIDO CARLOS HENRIQUE FERREIRA	000002								
	PK RECEBIDO CARLOS HENRIQUE FERREIRA	44821								
	DE 0928.01.0104777			2.316,00						
	PK RECEBIDO			2.622,00						
	PK RECEBIDO			485,00						
	PK RECEBIDO			340,00						
	PK RECEBIDO			1.000,00						
	PK RECEBIDO			1.460,00						
	PK RECEBIDO			3.010,00						
	PK RECEBIDO			5.270,00						
	PK RECEBIDO			1.800,00						
	PK RECEBIDO			250,00						
	PK RECEBIDO			160,00						
	PK RECEBIDO			17,96						
	PK RECEBIDO			7,50						
	PK RECEBIDO			370,00						
	PK RECEBIDO			880,00						
	PK RECEBIDO			94,00						
	PK RECEBIDO			84.789,05						
2012	CR COB COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL		21.662,41							
	2023/01/01/000000									
	FRANCISCO MENDES SOBRINHO			31,500						
	PK RECEBIDO Diego Neves Dos Anjos			80,00						
	PK RECEBIDO			100,00						
	PK RECEBIDO			180,00						
	MARCELO FERNANDES MARQUES			140,00						
	PK RECEBIDO			2.200,00						
	SIDINEI SOUZA FERNANDES			130,00						
	PK RECEBIDO JOANA D'AR S SALOMAO			60,00						
	PK RECEBIDO LARIANA LEMOS LOPES									

Nº Documento							Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)	
Data	Descrição	Nº Documento	Creditos	Debitos						
	PK RECEBIDO		250,00							
	Avila Transportes Eirel			465,00						
	GOIAS FOR A PVC LTDA ME			25.047,05						
	TED RECEBIDA 0089848100179			6.095,76						
	TED RECEBIDA 0089848100179			110,00						
	TED RECEBIDA 0089848100179			90,00						
	PK RECEBIDO JAIS WYLERSON SILVA			58,37						
	PK RECEBIDO			9.020,00						
	VANESSA SILVA DE ABREU			2.080,00						
	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE			1.446,66						
	TED RECEBIDA 0276607800100			740,00						
	PK RECEBIDO			993,70						
	R05 DISTRIBUIDORA LTDA			450,00						
	F.A. TERAPIA LAKEME LTDA			230,00						
	TED RECEBIDA 0166525600180			140,00						
	PK RECEBIDO SUZANE CRISTINA FERST			200,00						
	EDLON FERNANDES PEREIRA			550,00						
	PK RECEBIDO			1.211,00						
	B REPACHE TEPMAL	78832		991,7						
	PK RECEBIDO COBI ENGENHARIA			220,00						
	PK RECEBIDO PEDRO L MONTEZ			890,00						
	PK RECEBIDO VITOR FABIA DE MELO			2.127,00						
	MARCIA M MOREIRA SILVA			3.000,00						
	PK RECEBIDO Joo Ghoni Filho			50,00						
	PK RECEBIDO			6.000,00						
	21-SUSTIADO CONTRA ORDEM			12.488,46						
	ORDEM DEPOSITADO DEBITADO			81.300,46						
	ORDEM DEPOSITADO DEBITADO									
	APLICACAO CONTAMAX			23.221,53						
1912	CR COB COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL			100,00						
	FABRICO MACHADO 7307544			290,00						
	PK RECEBIDO			200,00						
	PK RECEBIDO			1.031,83						
	BEATRIZ CALAM DA SILVA O			796,00						
	PK RECEBIDO			192,00						
	PK RECEBIDO			165,00						
	FABIO HENRIQUE A NAVES			900,00						
	PK RECEBIDO			690,00						
	PK RECEBIDO			1.300,00						
	PK RECEBIDO LAYLA MORAIS DA SILVA			4.860,00						
	JULIANA ARAUJO CARVALHO F	13492		1.900,00						
	PK RECEBIDO			830,00						
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011219		290,00						
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011219		994,00						
	CNPJ 00288647300108			2.537,50						
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011219		271,00						
	CNPJ 00288647300108			65,00						
	PK RECEBIDO									
	MOVIDA PAR 213 455800186									





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE de agosto/2022						
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)	
			Creditos	Debitos		
	PIX RECEBIDO LUCOMOTIVA ENG COIS	-	2.500,00		2.500,00	
	PIX RECEBIDO ANTONIO DA SILVA	-	1.800,00		4.300,00	
	PIX RECEBIDO Anthony Gabriel Faria	-	80,00		4.380,00	
	PIX RECEBIDO	-	1.010,00		3.370,00	
	VANA PERES LEAO WEBERER	-		260,00	3.010,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011223	2.500,00		500,00	
	PIX RECEBIDO Rafael Ferreira	-	3.420,00		1.880,00	
	PIX RECEBIDO - DP TIT	-	410,00		1.470,00	
	PIX RECEBIDO	174298		410,00	1.060,00	
	PIX RECEBIDO	-	30,00		1.030,00	
	PAULO ROBERTO SOUZA MEINH	-		50,50	979,50	
	PIX RECEBIDO	-	1.700,00		1.680,00	
	PIX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES	-	1.700,00		298,00	
	PIX RECEBIDO GOLDENWAY CASH LTDA	-	4.420,00		1.720,00	
	PIX RECEBIDO	-	1.800,00		298,00	
	PIX RECEBIDO	-		110,00	188,00	
	PIX RECEBIDO CAULA NEVES MARTINS	-		388,12	576,12	
	PIX RECEBIDO	-		25,00	551,12	
	MAVESA NACIONAL DE VEICUL	-		25,00	526,12	
	PIX RECEBIDO GONNAMA D PNEUS LTDA	-		489,25	36,87	
	PIX RECEBIDO	-	8.500,00		4.936,87	
	PIX RECEBIDO FABIO LIMA MENDES	-	2.600,00		2.336,87	
	PIX RECEBIDO	-		644,00	1.692,87	
	PIX RECEBIDO	-		295,00	1.397,87	
	PIX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES	-		144,00	1.253,87	
	PIX RECEBIDO SAMUEL CAMPOS SANTOS	-		90,00	1.163,87	
	PIX RECEBIDO	-		156,70	1.007,17	
	PIX RECEBIDO	448871	1.567,00		1.567,00	
	PIX RECEBIDO	-	156,00		1.411,00	
	PIX RECEBIDO	-	2.848,00		1.563,00	
	PIX RECEBIDO	-	816,00		747,00	
	RECURSO PAUZ ACESSORIA T	448990		450,00	297,00	
	PIX RECEBIDO	-		2.500,00	297,00	
	PIX RECEBIDO JOAO PEREIRA MATOS	-		1.000,00,00	1.297,00	
	PIX RECEBIDO	-		400,794,93	1.701,797,00	
	PIX RECEBIDO	-		500,00,00	1.201,797,00	
	PIX RECEBIDO	-		120,00	1.081,797,00	
	PIX RECEBIDO	-		215,00	866,797,00	
	PIX RECEBIDO	-		12,00	854,797,00	
	PIX RECEBIDO	-		2.162,00	852,635,00	
	PIX RECEBIDO	-		21.866,02	630,768,98	
	PIX RECEBIDO	-		7.600,00	623,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		475,00	148,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		780,00	628,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		422,00	206,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		550,00	356,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		588,00	168,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		598,00	430,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		260,00	170,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		308,00	132,168,98	
	PIX RECEBIDO	161000		161,00	1,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		161,00	1,168,98	
	PIX RECEBIDO	111226		161,00	1,168,98	
	PIX RECEBIDO	-		2.380,00	2.380,00	

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE de agosto/2022						
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)	
			Creditos	Debitos		
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011222	120,00		120,00	
	PIX RECEBIDO	-	291,00		411,00	
	LOCALIZA R 1671028200155	011223		450,00	411,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011222	3.184,00		895,00	
	PIX RECEBIDO	-	185,81		1.080,81	
	PIX RECEBIDO	-	1.200,00		2.280,81	
	DENISE FOCMA DE CASTRO	-	600,00		1.680,81	
	DENISE FOCMA DE CASTRO	-	10.200,00		819,81	
	PIX RECEBIDO LEONILDO SARAN	-	80,00		739,81	
	PIX RECEBIDO	-	2.300,00		1.039,81	
	PIX RECEBIDO VITELIO FUJIAN	-	80,00		959,81	
	PIX RECEBIDO	-	2.652,00		1.611,81	
	PIX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES	-	18.315,00		1.736,81	
	PIX RECEBIDO	-	195,00		1.931,81	
	PIX RECEBIDO MATHIEIS FERREIRA MOJIRA	-	3.140,00		5.071,81	
	PIX RECEBIDO	-	300,00		5.371,81	
	PIX RECEBIDO DELEON REIS DA COSTA	-	24,00		5.395,81	
	PIX RECEBIDO	-	2.416,00		2.979,81	
	POBSON MARTINS DA SILVA	-	4.650,00		1.679,81	
	PIX RECEBIDO	-	1.396,00		2.075,81	
	PIX RECEBIDO	-	2.000,00		407,81	
	PIX RECEBIDO	-		79,76	328,05	
	PIX RECEBIDO	-		3,92	331,97	
	PIX RECEBIDO	-		10,97	342,94	
	PIX RECEBIDO	-		3.480,08	377,02	
	PIX RECEBIDO	-	260,00		637,02	
	PIX RECEBIDO	-	160,00		797,02	
	PIX RECEBIDO	-	400,00		1.197,02	
	PIX RECEBIDO	-	1.458,50		2.655,52	
	PIX RECEBIDO	-	5.150,00		7.805,52	
	PIX RECEBIDO	-	60,00		7.865,52	
	PIX RECEBIDO	-	1.700,00		9.565,52	
	PIX RECEBIDO	-	2.472,00		12.037,52	
	PIX RECEBIDO	-	180,00		12.217,52	
	PIX RECEBIDO	-	215,00		12.432,52	
	PIX RECEBIDO	-	120,00		12.552,52	
	PIX RECEBIDO	-	180,00		12.732,52	
	PIX RECEBIDO	-		2,00	12.734,52	
	PIX RECEBIDO	-		85.076,78	97.811,30	
	PIX RECEBIDO	-	9.883,18		107.694,48	
	PIX RECEBIDO	-	868,00		108.562,48	
	PIX RECEBIDO	-	243,00		110.795,48	
	PIX RECEBIDO	-	946,00		111.741,48	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower -





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - 1704 - 14159-570 - Goiânia - GO

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE					
de maio de 2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PX RECEBIDO TERERAS PARA C	-	1.700,00		
	PX RECEBIDO	-	265,00		
	FRANCIEL DE APALHO SANTO	-	1.740,00		
	JOSE ERIVALDO SILVA DONA	-	980,00		
	PX RECEBIDO	-	57,28		
	PIRELLA GONCALVES DE SOUSA	-	2.000,00		
	AMARILDO A. DE MATOS E CI	-	23.880,00		
	PX RECEBIDO	-	160,00		
	ANDRE LUIZ DE SOUSA SILVA	-	14,50		
	DE 3743.02.0164-495	440181	185,00		
	PX ENVIAO	-		200.000,00	
	MICHELL CAMPOS DE AVILA T	-	670,00		
	PX RECEBIDO	-	565,00		
	Tayra Monteiro Da Silva 0	-	170,00		
	PX RECEBIDO GERSON AP DE S JUNIOR	-	1.200,00		
	Avanço Agrícola Mena L	-	1.000,00		
	PX RECEBIDO DE PREIS E P	-	2.650,00		
	RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA	-	1.780,00		
	PX RECEBIDO	-	50,00		
	PX RECEBIDO MARINA ABEUJ HORTA	-	770,00		
	B DEP CHEQUE TERMINAL	449012	47.658,62		
	INERNET OHRE SEFAZ DISTR	500032		21,90	
	PX RECEBIDO	-	120,00		
	SILVIO JOSE LONGO FERREI	-	268,00		
	LOGBLACK ALIGUEL DE CARRO	-	2.900,00		
	PX RECEBIDO - DP TIT	203723		100,00	
	PX RECEBIDO	-	2.650,00		
	Joniaram da Silva Oliver	-	356,66		
	PX RECEBIDO FONDON LOTERIA	-	5.000,00		
	Vilber Da Silva Santos	-	800,00		
	PX RECEBIDO Kati Rizo Fagundes	-	190,00		
	750.0208000000000159843	-		10.116,00	
	PX RECEBIDO	-	0,00	10.116,00	
	CHEQUE DEPOSITADO DEVOLUIDO	002572		5.517,25	
	21 SUSPENSÃO CONTRA OREM	002714		5,96	
	21 SUSPENSÃO CONTRA OREM	198966		4,00	
	TARIFA MANUTENÇÃO TIT VENCIDO	198966		56,00	
	TAR LIO 008 COM REC VIA PAIFOR	198966		89.868,42	
	RESSATE CONTAMAX AUTOMATICO	198966		2,74	
	2812 TARIFA ANLISA ENVIO PX	-		802,40	
	CREDITO DE COBRANCA EM DINHEIRO	-	26.484,65		
	CHQE COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL	-	180,00		
	RECIBIMENTO VIA POSTO FORNECEDORES	011228		1.576,00	
	2032000109996	-	39.546,65		
	TED RECEBIDA 0038949 1000179	-	20.685,85		
	TED RECEBIDA 0074393000196	-	8.450,00		
	2032000109996	-		8.450,00	
	RECIBIMENTO VIA POSTO FORNECEDORES	-		8.450,00	

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE					
de maio de 2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011228	3.770,00		
	CNPJ 00289979000108	-	219,00		
	CHQ 00228847900108	011228		387,50	
	RECIBIMENTO VIA POSTO FORNECEDORES	011228		387,50	
	LOCALIZA F 187008000105	011228		4.380,00	
	RECIBIMENTO VIA POSTO FORNECEDORES	011228		4.380,00	
	LOCALIZA F 187008000105	-	445,00		
	ANA ALEDE AMORIM SANTOS	-	3.500,00		
	PX RECEBIDO	-	475,00		
	WASHLENE OLIVEIRA DA SILVA	-	3.882,00		
	CLASSIFY CLASSIFICAO VE	-	110,00		
	PX RECEBIDO	-	1.500,00	100.000,00	
	ALEANDRA BORGES BRAGA	-	2.632,00		
	TED RECEBIDA 0085532700196	-	140,00		
	Mesa Cadea, Moraes, Sa	-	160,00		
	PX RECEBIDO	-	6.900,00		
	FRANCISCO WILLIAN DE SOUS	-	290,00		
	SMART CASH SERVICE LTDA	-	100,00		
	PX ENVIAO	-		100.000,00	
	RELOGISTICA E SERVICOS A	-	100,00		
	PX RECEBIDO	-	320,00		
	PX RECEBIDO Bonini e Bonini Ltda	-	420,00		
	TECLOG ELET MANAGEMENT	-	63,45		
	PX RECEBIDO EMERSON LUIS SALE	-	690,00		
	PX RECEBIDO	-	80,00		
	MARILYN FABIANO BORGES AL	-	780,00		
	B DEP CHEQUE TERMINAL	165401	16.920,25		
	DE 0999.01.005562	448001	1.304,11		
	PX RECEBIDO	-	200,00		
	MASTER PRELUS TRUCK CENTER	-	410,56		
	PX RECEBIDO	-	410,56		
	PX RECEBIDO	-	410,56		
	PX RECEBIDO	-	410,56		
	PX RECEBIDO	-	410,56		
	PX RECEBIDO	-	410,56		
	PX RECEBIDO	-	410,56		
	PX RECEBIDO	-	50,00		
	ARQUINE BEATRIZ AGUIAR D	-	1.630,00		
	DE 2032.13.0011982	32887		128.999,74	
	TAR LIO 008 COM REC COMPE	-	1.537,00		
	TARIFA ANLISA ENVIO PX	-		16,00	
	2712 CREDITO DE COBRANCA EM DINHEIRO	-		2,74	
	2032000109996	-	60.911,93		
	RECIBIMENTO VIA POSTO FORNECEDORES	-		1.882,00	
	2032000109996	-		1.882,00	





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE dezembro/2022

Santander Negócios & Empresas

Nome: PNEUS VIA NORDE LTDA
 Aplicação: 2082
 Conta Corrente: 13.0000027

Saldo por Período

Di	Disponível em Conta Corrente (H)	Saldo Bloqueado (H)	Saldo Bloqueado (F)	Provisão de Encargos* (F)	Saldo de Contabiliz. (H)	Saldo Disponível (F)
29	3.133,33	0,00	3.133,33	0,00	1.753.946,58	1.753.946,58
30	3.133,33	0,00	3.133,33	0,00	1.742.715,91	1.742.715,91

* Valores deduzidos para o balanço patrimonial em 31/12/2022.

Débito Automático em Conta Corrente

Data	Descrição	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Contabilizar
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227598	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227595	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227594	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227593	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227592	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227591	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227590	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227589	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227588	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227587	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35073900	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35073021	Sim	-	NÃO HA

Página: 28/40

Santander Negócios & Empresas

Saldo por Período

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentação (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos
01	PX RECEBIDO	-	60,00	
02	RODRIGO DE OLIVEIRA REZEN	-	160,00	
03	JOAO PAULO BORGES DE MORA	-	8.586,00	
04	PX RECEBIDO	-	90,00	
05	PX RECEBIDO ANJALZA CAROLINO	-	1.800,00	
06	ISMAIL CORREIA DE CASTRO	-	13.000,00	
07	PX RECEBIDO	-	80,00	
08	Henrique Silva Romero	-	1.425,00	
09	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES	-	140,00	
10	PX RECEBIDO	-	350,00	
11	PX RECEBIDO - DIF TIT	401228		4,45
12	PX RECEBIDO	-	4.050,00	
13	G RODRIGUES DA SILVA SONO	-	180,00	
14	PX ENVIADO	-		70.000,00
15	755025900000000000016943	-	648,00	
16	Enviado de Mens	-	1.000,00	
17	Gleidson Ricardo Piva	-	1.600,00	
18	PX RECEBIDO	-	1.500,00	
19	PX RECEBIDO MARIO PNEUS FERREIRA	-	1.520,00	
20	PX RECEBIDO	-	220,00	
21	Wagner Ferreira de Sou	-	3.300,00	
22	PX RECEBIDO	-	950,00	
23	MIRIAN ELISA GERBER SONZA	-	1.000,00	
24	PX RECEBIDO	169568		4,45
25	TAR LO COB COM REG COMPE	198669		26,00
26	RESGATE CONTAMIA AUTOMATICO	-	11.254,54	
27	SALDO EM 31/12	-		3.133,33
28	Saldo em 31/12	-		3.133,33

1 - Bloqueio Dia / ADM
 2 - Bloqueio

* Se sua empresa não tiver uma conta em nome de outra empresa e contar (tar, com, saldo, devedor, transferido) produtos, serviços de pagamento, etc. Documentares, quando a cobrança do juros de depósito, com a taxa do produto contratado, para as movimentações normais de 1%, a emissão contábil de Pn, sobre o saldo disponível, deve ser feita em nome da empresa titular. Além da respectiva taxa é prevista um bônus de serviços seguros. Caso não implemente o saldo disponível, o saldo em caixa, não é considerado como encargos. Descontando o valor do bloqueio, não há custo de juros.

Saldo por Período

Data	Disponível em Conta Corrente (H)	Saldo Bloqueado (H)	Saldo Bloqueado (F)	Provisão de Encargos* (F)	Saldo de Contabiliz. (H)	Saldo Disponível (F)
01	3.390,00	0,00	3.390,00	0,00	22.966,25	24.966,25
02	6.591,00	0,00	6.591,00	0,00	81.374,06	81.374,06
03	0,00	0,00	0,00	0,00	192.659,15	192.659,15
04	12,20	0,00	12,20	0,00	15.688,71	15.688,71
05	5.571,00	0,00	5.571,00	0,00	39.007,24	43.488,95
06	6.595,00	4.473,32	6.595,00	0,00	97.000,72	97.598,72
07	4,30	7.598,00	4,30	0,00	154.007,95	154.007,95
08	17.505,00	1.665,50	17.505,00	0,00	226.447,96	226.447,96
09	925,00	510,00	925,00	0,00	299.294,55	299.294,55
10	18.888,45	0,00	18.888,45	0,00	354.882,40	354.882,40
11	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	445.385,40	445.385,40
12	11.614,34	0,00	11.614,34	0,00	535.216,20	535.216,20
13	500,00	0,00	500,00	0,00	629.482,28	629.482,28
14	545,00	4.100,00	545,00	0,00	724.771,15	724.771,15
15	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	811.364,28	811.364,28
16	18.250,38	0,00	18.250,38	0,00	911.364,28	911.364,28
17	47.659,82	0,00	47.659,82	0,00	1.004.550,00	1.004.550,00
18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.550,00	1.004.550,00

Página: 28/40





Página: 30/40

Negócios & Empresas

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076548	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076547	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076548	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076545	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076442	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076441	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076440	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076439	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076438	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076437	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076436	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076435	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076434	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076433	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076400	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076389	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076388	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076387	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076386	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076385	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076384	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076383	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076382	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076381	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076380	39,95	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056316	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35053917	39,95	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056915	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056914	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056913	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056912	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056911	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056910	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056909	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056908	15,98	Sim	-	NAO HA

Página: 30/40

Negócios & Empresas

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076300	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076319	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076318	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076317	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076316	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076315	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076314	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076313	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076312	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076311	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076310	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076309	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076308	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076307	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076306	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076305	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076304	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076303	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076302	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076301	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076300	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076299	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076298	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076297	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076296	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076295	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076294	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076293	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076292	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076291	79,90	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076290	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076289	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076288	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076287	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076286	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076285	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076284	11,99	Sim	-	NAO HA

Página: 30/40

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br





Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Método	Limite Max Diário (R\$)	MO/HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565335	11,99	Sim	-	NAO HA	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565334	11,99	Sim	-	NAO HA	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565333	11,99	Sim	-	NAO HA	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565332	11,99	Sim	-	NAO HA	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565331	11,99	Sim	-	NAO HA	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565330	11,99	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075311	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075312	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075313	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075314	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075315	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075316	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075317	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075318	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075319	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075320	15,98	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36562088	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657456	1,71	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657158	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657185	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657189	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657206	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657231	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652062	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652303	81,84	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652084	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652771	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652772	79,90	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652653	79,90	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652684	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652655	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652686	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3652657	2,24	Sim	-	NAO HA	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3661846	39,95	Sim	-	NAO HA	NAO HA

Página:36/40

Negócios & Empresas

Quer avançar o seu negócio?
 Conheça o **Avançar** - a única plataforma do Santander que disponibiliza conteúdos exclusivos para apoiar você e o seu negócio a prosperar.
 Você pode contar com cursos online sobre Fluxo de Caixa, Educação Financeira, Empreendedorismo, Formas de Pagamento e muito mais!
 Tudo isso com certificação 100% gratuita!
 São mais de 2 mil conteúdos em diversos formatos.
Cadastre-se em: www.programaavançar.com.br.

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de dezembro/2022

Página:27/46

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:59:58
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





Negócios & Empresas

Posição Consolidada
 CDB Contábil Empresarial

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
 dezembro/2022

Saldo Bruto Anterior R\$	42.929,33	Aplicações R\$	3.053.895,75	Rendimentos acumulados no mês (A)	40,00	Subtot. valor resgatado no mês (B)	88,51	Total no mês (A+B)	158,60
Saldo Bruto Final R\$	1742765,95	Rendimentos "out dias" aplicados no mês (B) R\$	40,02	IOF R\$	32,78	IR R\$	1,59		

1) Valor resgatado anterior, incluindo o saldo anterior e os rendimentos acumulados no mês.
 2) Valor resgatado anterior, incluindo o saldo anterior e os rendimentos acumulados no mês, com o IOF e o IR.
 3) D D Bônus Final, correspondente ao Saldo Bruto Anterior, acrescido das Aplicações e Valorização Total no Mês, descontados os Registos de Bônus.
 4) Rendimentos resgatados no mês, independentemente da data de salvação, e que estiverem liberados de IOF e IR na forma.

Índices Econômicos / Financeiros

Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Apr 2021	% Apr 2020	% Apr 2019
BOLSA FECHAMENTO	2,5	4,69	4,69	(11,93)	2,92	31,58
IGPM	0,5	5,48	5,48	17,79	23,14	7,31
INCC	0,7	8,65	8,65	14,03	8,68	4,13
IPCC	0,3	5,21	5,21	10,16	5,45	4,48
ICRA	1,2	12,38	12,38	14,05	14,05	2,75
TR	0,1	1,63	1,63	0,05	0,00	0,00
POUPANCA	0,1	7,50	7,50	2,29	2,11	4,26
DIÓRIA COMERCIAL	2,4	(11,89)	(11,89)	(0,89)	49,78	2,06
Índice Dólar Comercial	(1,4)	(6,59)	(6,59)	7,28	25,93	4,02
Índice Dow Jones	5,7	10,54	10,54	5,41	5,41	5,41
EURO	5,7	5,45	5,20	5,29	5,21	5,29
SALÁRIO MÍNIMO	311,22/2022	1,21/00	1,21/00	1,21/00	1,21/00	1,21/00

Negócios & Empresas

Investimentos

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
 dezembro/2022

Saldo Bruto (R\$) CDB BR	1.742.765,95	Aplicações R\$	3.053.895,75	Rendimentos acumulados no mês (A)	40,00	Subtot. valor resgatado no mês (B)	88,51	Total no mês (A+B)	158,60
Saldo Bruto Final R\$	1.742.765,95	Rendimentos "out dias" aplicados no mês (B) R\$	40,02	IOF R\$	32,78	IR R\$	1,59		

1) Valor resgatado anterior, incluindo o saldo anterior e os rendimentos acumulados no mês.
 2) Valor resgatado anterior, incluindo o saldo anterior e os rendimentos acumulados no mês, com o IOF e o IR.
 3) D D Bônus Final, correspondente ao Saldo Bruto Anterior, acrescido das Aplicações e Valorização Total no Mês, descontados os Registos de Bônus.
 4) Rendimentos resgatados no mês, independentemente da data de salvação, e que estiverem liberados de IOF e IR na forma.

Índices Econômicos / Financeiros

Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Apr 2021	% Apr 2020	% Apr 2019
BOLSA FECHAMENTO	2,5	4,69	4,69	(11,93)	2,92	31,58
IGPM	0,5	5,48	5,48	17,79	23,14	7,31
INCC	0,7	8,65	8,65	14,03	8,68	4,13
IPCC	0,3	5,21	5,21	10,16	5,45	4,48
ICRA	1,2	12,38	12,38	14,05	14,05	2,75
TR	0,1	1,63	1,63	0,05	0,00	0,00
POUPANCA	0,1	7,50	7,50	2,29	2,11	4,26
DIÓRIA COMERCIAL	2,4	(11,89)	(11,89)	(0,89)	49,78	2,06
Índice Dólar Comercial	(1,4)	(6,59)	(6,59)	7,28	25,93	4,02
Índice Dow Jones	5,7	10,54	10,54	5,41	5,41	5,41
EURO	5,7	5,45	5,20	5,29	5,21	5,29
SALÁRIO MÍNIMO	311,22/2022	1,21/00	1,21/00	1,21/00	1,21/00	1,21/00





Contudo, visando a complementação das informações e documento foi remetido o 12º Termo

de Diligência:

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. SÉCIO CARLOS FERREIRA
Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)
Goiânia-CO

ASSUNTO: 12º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005 e diante das informações parciais apresentadas referente ao 11º Termo de Diligência, **REQUEIRO** as informações abaixo elencadas.

Conforme relatado anteriormente, por meio de decisão proferida no evento 37, do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:

"Faz-se ao exposto, DIFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto de matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3

SCINCO [S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO

e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Assim, no rigoroso acompanhamento expressamente determinado a este auxiliar e considerando as informações até então apresentadas, quais sejam:

a) os termos da Escritura Pública lavrada em 23/12/2022, da qual extrairmos:

23/12/2022, da qual extrairmos:

“Cláusula Segunda: O PROMITENTE COMPRADOR pagará a PROMITENTE VENDEDORA no ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel (“Escritura”) o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Com o efetivo cumprimento da condição suspensiva (descrita abaixo) o pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente titularidade dos PROMITENTE VENDEDORA, na data de lavratura da Escritura.

Parágrafo Primeiro: O presente compromisso de compra e venda, bem como a efetivação do pagamento pelo PROMITENTE COMPRADOR e a lavratura da Escritura, estão condicionadas a prévia

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3



SCINCO [S]
CONSTITUTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTENIUS

autORIZAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5110539-94.2022.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, no qual a PROMITENTE VENDEDORA é uma das partes. ("Condição Suspensiva") – grifamos.

c) que foi identificado apenas uma transferência/PX no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na conta corrente da vendedora, conforme extrato apresentado.

Requerito:

1) a comprovação do depósito/crédito do valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na conta corrente da vendedora.

Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 27.01.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS43881721153
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Atestado de forma digital para STENIUS BASTOS43881721153
Data: 2023.01.27 14:46:04 -03'00'

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-130

3 de 3

Em complemento, as recuperandas enviaram os seguintes documentos e informações:

95 de 466

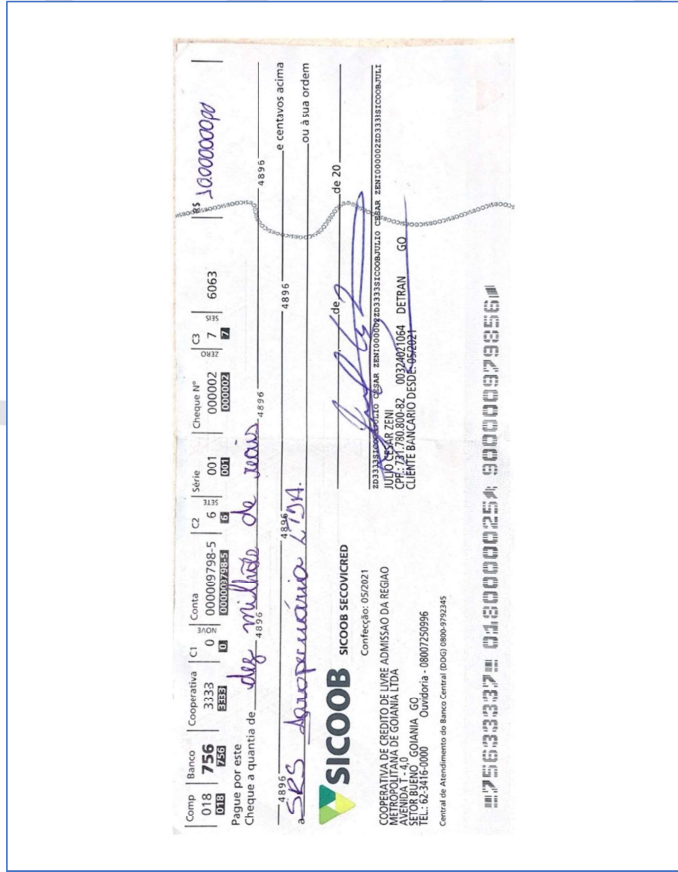
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:59:58





EXTRATOS SRS - SICCOB		
DATA	VALOR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
23/12/2022	2.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - DEZEMBRO
02/01/2023	3.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
03/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
05/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
12/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
TOTAL RECEBIDO ATÉ 27/01/2023	12.500.000,00	
VALOR DA VENDA	20.000.000,00	ESCRITURA PUBLICA
SALDO A RECEBER EM 05/03/2023	7.500.000,00	CHEQUE R\$ 10.000.000,00 (GARANTIA)



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:59:59 - ou a sua ordem





DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.268,86C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.508,980
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.408,980
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.271,21D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.408,39C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.271,21C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.508,28C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.507,48D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.409,58D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.271,19D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.507,48C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.409,58C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	4.271,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.508,60D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.410,70D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.271,16D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.508,60C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.410,70C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.271,16C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.509,68D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.411,90D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.280,14D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.420,14C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.509,68C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.513,46D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.415,41D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.284,77D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.415,41C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.284,77C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.513,46C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.514,69D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.416,58D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.287,70D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.416,58C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.287,70C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.514,69C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.515,86D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.417,70D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.290,73D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.417,70C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.290,73C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.515,86C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.517,08D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.418,90D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.293,71D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.418,90C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.293,71C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.517,08C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	0,000
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.518,26D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.420,08D
02/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.296,69D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.420,08C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.296,69C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.518,26C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA *****>	2.000,000000
02/12/2022	00256128	PAX RECEBIDO - OUTRA I/E	
02/12/2022	00256128	Recebimento PAX	
02/12/2022	00256128	ZM TRANSPORTES LTDA	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/12/2023 14:58:59 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower -





DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/03/2023	COOP: 35949 - SICOOB ENIGRECHED	SALDO ANTERIOR	0,00C
01/03/2023	CONTA: 17.440.3 - SRS AGROPECUARIA LIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2023		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	33.059,88C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.385,44D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.975,27C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.385,44C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.455,53D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.980,88D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.455,53C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.980,88C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.489,10D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.985,20D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.489,10C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.985,20C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.440,28D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.988,07D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.440,28C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.988,07C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	4.703,72D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.703,72C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	4.766,84D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.766,84C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C

Hora: 07:42:49

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR
 EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 01/03/2023
 COOP: 35949 - SICOOB ENIGRECHED
 CONTA: 17.440.3 - SRS AGROPECUARIA LIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/03/2023		SALDO ANTERIOR	0,00C
01/03/2023		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2023		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	33.059,88C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.385,44D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.975,27C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.385,44C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.455,53D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.980,88D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.455,53C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.980,88C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.489,10D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.985,20D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.489,10C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.985,20C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	2.440,28D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.988,07D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.440,28C
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.988,07C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	4.703,72D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.703,72C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C
01/03/2023		DEB EMPRESTIMO	4.766,84D
01/03/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.766,84C
01/03/2023		SALDO DO DIA	0,00C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	752,25C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(+):	752,25C
SALDO DISPONIVEL(+):	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	33.059,88C
SALDO BLOQ. JUDICIAL EM C. CORRENTE:	0,00C
SALDO BLOQ. JUDICIAL EM C. INVESTIMENTO:	0,00C
PREVISÃO OFI:	0,00C
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00C
PREVISÃO TARIFAS:	0,00C

Limites de Crédito Disponível

EXTRATO No.:300
OLVIDORIA SICOOB: 080107250988





Ag. origem	Doc. movimento	Doc. Documento	Valor R\$	Saldo
0000	0000	0005 Saldo Abreitor	300,00 C	0,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.086.932,228	3.086,932,228
0000	0004	17.26 0197866000128 PNEUS VAN H	46,301	185,89 D
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	676.956.664,359,296	3,70 D
0000	0000	35188 Recibo Fácil	9,903	190,65 D
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.091.327,736	1.000,00 C
0000	0004	11.42 0197866000128 PNEUS VAN H	40,401	123,89 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	46,462	800,00 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	46,403	123,89 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	46,464	243,86 D
0000	0000	35188 Recibo Fácil	9,903	9,28 D
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	861.001.102,202,619	110,00 D
0000	0000	795 88 Recibo Fácil	9,903	110,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.157.364,666	300,00 C
0000	1414	1223 0197866000128 PNEUS VAN H	83,90 D	83,90 D
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	871.040.862,490,420	9,903
0000	0000	35188 Recibo Fácil	237,00 D	0,00 C
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,701	14,64 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,702	14,64 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,700	24,32 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,704	14,64 D
0000	0000	795 88 Recibo Fácil	9,903	63,24 C
0000	5116	6701 Transferência creditada	556.116.000,000,962	100,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.181.665,597	1.700,000,00 C
0000	1414	1223 0197866000128 PNEUS VAN H	83,90 D	83,90 D
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	871.040.862,490,420	9,903
0000	0000	35188 Recibo Fácil	237,00 D	0,00 C
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,701	14,64 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,702	14,64 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,700	24,32 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,704	14,64 D
0000	0000	795 88 Recibo Fácil	9,903	63,24 C
0000	5116	6701 Transferência creditada	556.116.000,000,962	100,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.181.665,597	1.700,000,00 C

Consultas - Extrato de conta corrente
 Visualizar Por Agrupados
CINCO [S]
 Cliente - Conta atual
 Agência 5116-0
 Conta corrente 64017 SRS AGRICOLA RUA LTDA
 Período de estado 06/01/2023 até 30/04/2023

Ag. origem	Doc. movimento	Doc. Documento	Valor R\$	Saldo
0000	0000	0005 Saldo Abreitor	300,00 C	0,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.086.932,228	3.086,932,228
0000	0004	17.26 0197866000128 PNEUS VAN H	46,301	185,89 D
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	676.956.664,359,296	3,70 D
0000	0000	35188 Recibo Fácil	9,903	190,65 D
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.091.327,736	1.000,00 C
0000	0004	11.42 0197866000128 PNEUS VAN H	40,401	123,89 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	46,462	800,00 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	46,403	123,89 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	46,464	243,86 D
0000	0000	35188 Recibo Fácil	9,903	9,28 D
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	861.001.102,202,619	110,00 D
0000	0000	795 88 Recibo Fácil	9,903	110,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.157.364,666	300,00 C
0000	1414	1223 0197866000128 PNEUS VAN H	83,90 D	83,90 D
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	871.040.862,490,420	9,903
0000	0000	35188 Recibo Fácil	237,00 D	0,00 C
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,701	14,64 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,702	14,64 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,700	24,32 D
0000	13105	107 Pagamento de Débito	41,704	14,64 D
0000	0000	795 88 Recibo Fácil	9,903	63,24 C
0000	5116	6701 Transferência creditada	556.116.000,000,962	100,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	3.181.665,597	1.700,000,00 C

Limites de Crédito Disponíveis
 Acesso e menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.
EXTRATO No.:000
 OLVEDRORIA SICOOB: 08007250968

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 13:09:00 que - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





EXTRATOS SR\$ - SICCOB		
DATA	VALOR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
23/12/2022	2.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - DEZEMBRO
02/01/2023	3.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
03/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
05/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
12/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
07/02/2023	1.800.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - FEVEREIRO
20/04/2023	5.700.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - ABRIL
TOTAL RECEBIDO ATÉ 27/01/2023	20.000.000,00	
VALOR DA VENDA	20.000.000,00	ESCRITURA PUBLICA
SALDO A RECEBER	-	VALOR TOTAL RECEBIDO

No evento 415, as recuperandas, novamente, apresentaram requerimento para alienação de imóvel.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 453:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (AGC)

O Banco Safra, em petição do evento 431, postulou para que este juízo proíba a votação e concessão de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/03/2023, sob o argumento de que já teria se escoado o prazo taxativo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave, enfatizando que as Recuperandas já apresentaram o mesmo pedido nas duas assembleias anteriores, havendo votação favorável dos credores, à exceção da referida instituição, embora tal medida contrarie frontalmente as disposições da Lei nº 11.101/05, já estando superado em muito o prazo para a votação do próprio plano de soerguimento.





Requeru, ainda, que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os respectivos instrumentos de cessão, sob pena de não lhes ser assegurado o direito de voto no conclave e, caso o façam, ao arripio da lei, se sujeitem às penalidades legais.

De pronto, verifica-se que houve a perda do objeto em relação ao pedido de proibição de voto e aprovação de nova suspensão da AGC do dia 08/03/2023, pois esta já foi realizada (evento 435).

Não bastasse isto, verifico que a suspensão dos conclaves foi aprovada em todas as assembleias e pela maioria absoluta dos presentes.

Além disso, depreende-se que a suspensão também foi aprovada no último conclave (evento 435), também pela maioria dos credores presentes, à exceção do Banco Safra, prevalecendo a soberania das decisões tomadas na Assembleia Geral dos Credores.

Assim, dou por prejudicado o pedido do evento 431.

Contudo, defiro o pedido para que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os referidos instrumentos de cessão, a fim de comprovarem a aptidão legal para exercerem o direito de voto em assembleia, no prazo de 15 dias.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Recuperandas postularam pela prorrogação do stay period até o encerramento da Assembleia Geral de Credores na data de 18/04/2023.

A partir das alterações implementadas pela Lei 14.112/2020, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6, § 4º da LRJ, passou a ser prorrogável.

103 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 12:09:01





Cuida-se de providência que visa assegurar a proteção ao patrimônio da empresa em recuperação judicial quando evidenciada a insuficiência do stay period inicialmente instituído, diante do cenário de comprometimento do objetivo da superação da crise econômico-financeira do empresário caso sejam retomados os cursos das ações e execuções, em prejuízo dos trabalhos já realizados e ainda a realizar.

No caso em tela, emergem condições favoráveis para o deferimento do pedido, pois qualquer medida de busca e agressão patrimonial que venha a ser direcionada ao Grupo Tropical poderá inviabilizar o cumprimento das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial por este juízo recebido, a ser submetido ao crivo dos credores na Assembleia-Geral a ser realizada.

Por outro lado, depreende-se que o Grupo Tropical está desempenhando regularmente os atos que lhe incumbem, não concorrendo para a superação do stay period.

Firme nestas razões, defiro o pedido de prorrogação do stay period até o dia 18/04/2023, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRJ.

Como consequência, ficam ratificadas as disposições inerentes ao primeiro período de suspensão das ações e execuções contra o grupo em recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienar fiduciariamente o imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuair Comércio de Pneus Ltda., para que possa receber pneus absolutamente essenciais para a manutenção de seu estoque e para o exercício da sua atividade empresarial.

Além disso, postularam pela alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus - Burity", situado na Avenida São João, s/n, Qd. 03, Lote 14E, Jd. Nova Era, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.916-350, à Griffie Comércio de Pneus Ltda.

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados nos pleitos em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuam para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, no caso da alienação fiduciária do imóvel para a celebração de contrato que visa a manutenção de estoque dos produtos comercializados.



Ademais, intimado o administrador judicial, este se manifestou no sentido de que a alienação dos bens não oferece risco à continuidade das atividades das recuperadas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa, viabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Assim, defiro a alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus – Buriti" e também a alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda. e à Griffé Comércio de Pneus Ltda., mediante a devida prestação de contas nos autos, com a juntada dos respectivos contratos e dos valores recebidos.

DO PEDIDO FORMULADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL BS NP

O referido Fundo de Investimento postulou para que o administrador judicial esclareça a composição do crédito da credora Prometeon Tyre Group, pois diz que lhe foram cedidos direitos creditórios por esta última, os quais somam a quantia histórica de R\$ 13.634.451,95, todavia, foi excluída do rol de credores.

Verifico que já houve a preclusão do prazo para o exercício de tal faculdade, pois o prazo para se manifestar sobre a relação de credores e seus créditos previstos em edital já se exauriu em 12/07/2022, data que corresponde ao termo final do prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido expediente.

Indefiro, pois, o pedido em tela.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

A habilitação de crédito do evento 390, deve ser apresentada em apartado, ficando a credora TINTEL PINTURA ELETROSTÁTICA EIRELI intimada a providenciar a regularização, no prazo de 15 dias.

Com relação às objeções ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S/A (evento 428) e pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A (evento 430), deverão, inicialmente, ser objeto



de análise na Assembleia Geral de Credores, já convocada por este juízo e que se realizará no dia 18/04/2023, às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 56 da LRJ:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Com relação ao pedido de regularização do cadastro da advogada Dra. Simone Cristine Davel (evento 429), uma vez que foi cadastrada erroneamente como advogada das Recuperandas, verifco que já houve a devida regularização junto ao PROJUDI.

Certifique a escritura sobre o cumprimento da Carta Precatória de Intimação da credora PIRELLI, expedida ao evento 103, diligenciando perante o Juízo Deprecado para que informe se houve o cumprimento e, neste caso, lhe requisitando o retorno aos autos.

Intimem-se as Recuperandas e a Administração Judicial para que se manifestem sobre o ofício oriundo do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO (evento 432), no sentido da indispensabilidade ou não do imóvel objeto da ação de despejo nº 5088358-98, no prazo de 15 dias.

Comunicada a indispensabilidade do bem para as atividades do Grupo Tropical e o propósito de soerguimento, comunique-se àquele juízo, via Malote Digital.

Quanto ao mais, ouça-se o Ministério Público.

I.

[...]



Na sequência, esse juízo proferiu decisão no evento 512, reconhecendo a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Oportunizado, o administrador judicial discorreu não ter vislumbrado óbice ao pleito formulado pelo fundo (evento 508).

Assim, a par das considerações alinhavadas pelo AJ, DEFIRO o requerimento formulado e DETERMINO que a Escritania promova a sucessão processual do cedente BANCO ABC pela cessionária BLACKPARTNERS, promovendo a exclusão do primeiro e inclusão da segunda no polo processual ocupado pelos credores, bem assim as devidas alterações quanto a seus respectivos advogados.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM

O grupo recuperando requereu o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, com a suspensão de toda e qualquer ordem de despejo a ser cumprida nos estabelecimentos comerciais das recuperandas.

Instado, o AJ anuiu com a declaração de essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo, verberando se tratar de bem indispensável para a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como para continuidade das atividades das recuperandas.

Nessas condições, passo a análise do pedido.





De pronto, verifico presentes os requisitos ensejadores do direito vindicado, devendo ser declarada a essencialidade do imóvel objeto do litígio, com a consequente suspensão de eventual despejo proposto pela locadora do imóvel, principalmente nos autos da ação de despejo, protocolada sob o n.º 5088358-98.2023.8.09.0137 e em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.

Isso porque, no processo de recuperação judicial, é inafastável que o condutor do procedimento se atente, além da normativa legal pertinente, ao princípio norteador da preservação da empresa, que protege o núcleo da atividade econômica e que reflete diretamente em seu objeto social (art. 47, caput, da LRF).

Assim, analisando as razões expostas, constato que as recuperandas pormenorizaram dialeticamente e evidenciaram a necessidade de promover a preservação de sua manutenção na posse do imóvel, demonstrando terem realizado as instalações e adaptações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade empresarial naquele estabelecimento, bem como estarem com relevante faturamento bruto trimestral no local.

Diante destas condições, o eventual despejo do imóvel poderá turbar o próprio soerguimento do grupo, causando-lhes prejuízo capaz de comprometer a superação da crise econômico-financeira enfrentada e inviabilizar o sucesso do procedimento recuperacional, estando, à luz destas condições, plenamente configurada a possibilidade de se declarar essencial o imóvel, o que compete ao Juízo Recuperacional.

A propósito, cito precedente sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E REPARAÇÃO DE DANOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM CONTRARRAZÕES. I- O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pela decisão atacada, de modo que as questões não tratadas no decurso não poderão ser analisadas em sede recursal, sob pena de supressão de instância, bem como violação ao princípio do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. II- Compete ao Juízo recuperacional, independente do fato de ter sido o

109 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:33



crédito individual constituído antes ou depois de deferido o pedido de recuperação judicial, decidir sobre atos de apropriação ou oneração patrimonial da recuperanda, aferindo a essencialidade do bem perseguido, porquanto dispõe de informações pertinentes ao impacto sobre a atividade da devedora, reunindo subsídios para melhor analisar o risco ao cumprimento do plano de recuperação, observados o princípio da preservação da empresa e o direito dos credores. Precedentes do STJ e deste Tribunal. III – Decisão recorrida que padece de nulidade, por usurpação de competência, ao reconhecer a impenhorabilidade do alçóol produzido pela executada recuperanda. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5060286–66.2019.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2019, DJe de 13/09/2019) (destaque!)

Portanto, diante das evidências materializadas nos autos que demonstram a essencialidade do bem para o Grupo em recuperação judicial, tenho que o reconhecimento da essencialidade do citado imóvel é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação e a continuidade das atividades empresariais e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial, prevalecendo-se a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.

Por isso, diante da atual conjuntura, reconheço a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, no qual se encontra estabelecida e em funcionamento a loja "RV TRUCK".

Como efeito prático imediato, deverá ser suspensa eventual ordem de despejo do referido bem enquanto as atividades nele desempenhadas se mostrarem essenciais ao soerguimento do Grupo Tropical.

Anoto, todavia, que essa medida não se traduz na declaração indiscriminada de essencialidade dos bens em que se encontram situadas as empresas do grupo, como postulado pelas recuperandas, devendo, pois, serem submetidas a análise, caso por caso, a fim de viabilizar a averiguação necessária do real estado em que se encontra o bem móvel ou imóvel.





Oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (evento 432), comunicando-lhe o teor desta decisão.

Atribuo força de ofício a esta decisão, que poderá ser transmitida diretamente via Malote Digital ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Em face da referida decisão foi interposto recurso de Agravo de Instrumento nº 5304695-48.2023.809.0051 pelas credoras TELMA MIRANDA DE CARVALHO e MARCIA MIRANDA MELO. Em relação ao recurso interposto pela credora TELMA, este teve o seu pedido para atribuição de efeito suspensivo negado, consoante ofício comunicatório anexado aos autos (evento 628).

Posteriormente, esse juízo proferiu decisão no evento 585, reconhecendo, igualmente, a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 3.134, do 2º C.R.I. de Nazarí/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE (evento 581)

As Recuperandas postularam pelo reconhecimento da essencialidade do imóvel registrado na matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazarí/GO e a suspensão da consolidação

111 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704





da propriedade de referido bem pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), sob o argumento de que foram surpreendidas pela efetivação de tal ato no procedimento de execução extrajudicial dele, recebendo notificação para purgar a mora com prazo de encerramento na data de hoje (02/06/2023).

Sustentam que o referido imóvel se reveste de essencialidade ao Grupo Tropical, pois nele são exercidas atividades rurais que geram importantes recursos para o fomento da atividade empresária, de sorte a contribuir sobremaneira para a superação de sua crise econômico-financeira.

Mencionam que a natureza do crédito garantido pela alienação fiduciária do referido bem é objeto de discussão nos autos nº 5413811-23, não havendo decisão definitiva a respeito.

Teceram argumentos sobre a importância das atividades exercidas no bem para o soerguimento do Grupo Tropical.

Pois bem. O pedido deve ser acolhido.

Verifico que as Recuperandas insurgiram-se contra a exclusão do crédito da SICOOB Engecred do Quadro Geral de Credores (QGC) desta Recuperação Judicial (RJ), por meio da impugnação de crédito nº 5413811-23, inaugurando-se naquele incidente a discussão sobre a natureza de crédito, isto é, se concursal ou extraconcursal.

Ainda que, eventualmente, se possa ratificar a exclusão do crédito do QGC, entendendo-se que ele não se sujeita aos efeitos da RJ, tenho que este juízo, ao deferir o seu processamento, cravou a competência para deliberar sobre os atos constitutivos e expropriatórios de bens que compõem o acervo patrimonial das Recuperandas, estejam estes submetidos ou não ao feito recuperacional, por conta da necessidade de se averiguar a essencialidade sob o enfoque da preservação da empresa e de suas atividades, da garantia de cumprimento das obrigações perante os credores a partir dos recursos auferidos com a atividade empresária, e de modo geral, a superação da crise econômico-financeira do grupo recuperando.



Por tal motivo, não é desarrazoado exigir que a realização de atos expropriatórios, em juízo ou fora dele, seja precedido da ciência e autorização pelo juízo recuperacional, a quem é dado exercer o controle sobre tais atos, sob pena de se frustrar o objetivo crucial da RJ.

Nesse mesmo sentido, o seguinte entendimento:

EMENTA: CONFLITO DE NEGATIVO COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL OFERTADO EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PROPRIEDADE DE SÓCIA DA EIRELI. IMÓVEL SEDE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM. PRECEDENTES DO STJ.1 - Ainda que o crédito perseguido pelo suscitante esteja garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei n. 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a inteligência de que cabe ao Juízo da Recuperação, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extraconcursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda. 2- Considerando-se que o patrimônio da empresária individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome da empresária individual. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5206921-45.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES, 1ª Seção Cível, julgado em 15/09/2021, DJe de 15/09/2021)

A par disso, vislumbro que as Recuperandas demonstraram que o imóvel em foco foi arrendado a terceiro para fins de exploração de atividade lucrativa (evento 571, doc. 2), o que também resta corroborado pela expressiva quantidade de semoventes da propriedade rural registrada perante a AGRODEFESA (doc. 03), o que importa no reconhecimento de que as receitas auferidas pelo Grupo Tropical com exploração de atividades no bem o torna essencial à superação de sua crise.





Firme no exposto, **defiro** o pedido formulado ao evento 581, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário/GO pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), reconhecendo a sua essencialidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Esta decisão serve de ofício, que poderá ser protocolizada perante o SICOOB Engecred pela parte interessada.

Por fim, solicito que a resposta a esta decisão/ofício seja encaminhada em formato PDF, para o e-mail: dupicivel.expedicao@tjgo.jus.br.

Cadastre-se a **SICOOB ENGEURED** nos autos e intime-a desta decisão, devendo ser intimada pessoalmente, caso não possua advogado a ser habilitado.

DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em vista das demais manifestações apresentadas nos autos, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) Diante dos efeitos infringentes esperados pelos embargos declaratórios (evento 580), ouçam-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, em 05 dias.
- b) Sobre o pedido de alienação de bens formulado pelas Recuperandas (evento 584), ouça-se o Administrador Judicial em 05 dias.
- c) Providencie-se a habilitação da advogada signatária da petição do evento 579.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos de imediato.

[...]

114 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/08/2023 às 14:09:02
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:33

Valor: R\$ 154.557.972,08



As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Não vislumbro a omissão e contradição arguidos.

A insurgência do embargante se insere em um contexto de irrisignação manifestamente contrária ao interesse prevalecente dos credores quanto as condições estabelecidas no PRJ.

Nos exatos termos do § 1º do art. 58, da Lei nº 11.101/05 (LRJF), pode o juiz conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 da LRJF, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa, os requisitos previstos naquele dispositivo.

A propósito:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores

116 de 466

(62) 2020.2475 I (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Ollinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/04/2023 às 12:09:03

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 às 12:09:03





votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Oportuno citar o escólio de Fábio Ulhoa Coelho, lecionando que "a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais como a hipótese do artigo 58, § 1º, ou a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor"

Assim, é nítido que a decisão guerreada não padece de qualquer omissão e obscuridade.

Por esse motivo, **nego provimento** aos presentes embargos, mantendo a decisão recorrida nos termos em que fora proferida.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (EVENTO 584)

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienação de 04 (quatro) estabelecimentos e dos bens (ativo imobilizado) que os guarnecem (vide anexo do contrato).

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. *Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Ollinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704



(...)

XI - venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados no pleito em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, tendo como objetivo a superação da crise econômico-financeira.

Intimado o administrador judicial, este manifestou no sentido da inexistência de óbices ao acatamento do pedido (evento 602).

As Recuperandas deverão prestar contas nos autos da alienação realizada, com a devida informação dos valores envolvidos, intimando-se para ciência os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial, tão logo sejam prestadas as informações pertinentes.

Assim sendo, **defiro** a alienação dos seguintes estabelecimentos e ativos imobilizados:

a) "Tropical Pneu - Sorriso", situado na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.321, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000;

118 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/07/2023 às 14:09:03

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:34





- b) "Tropical Pneus – Tangará", situado na Avenida Brasil, nº 1.612W, Jardim Dia, Tangará da Serra/MT, CEP 78300–000;
- c) "Tropical Pneus – Nova Mutum", situado na Avenida Perimetral das Samambaias, nº 324W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450–000;
- d) "Tropical Pneus – Rondocar", situado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1.750, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78700260;
- e) os ativos imobilizados descritos no "Anexo 1.1" do Contrato.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Promova-se a retificação necessária em relação ao Banco do Brasil, cadastrando-o como parte interessada (credor) e o seu advogado, uma vez que, embora intimado dos atos processuais, consta nos registros do procedimento sob a denominação de "A INCOLUMIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA".

As habilitações de crédito dos eventos 598 e 601, devem ser apresentadas em apartado, ficando os credores intimados a providenciarem a regularização, no prazo de 15 dias.

Para tanto, promova-se o cadastramento e habilitação dos advogados signatários.

Em vista dos subestabelecimentos acostados aos eventos 596 e 597, fica também determinado o devido cadastramento nos autos.

Quanto ao mais, intime-se os credores, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

[...]

119 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em 02/11/2023 às 13:09:03

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:34



Na sequência, contra a referida decisão (evento 605) foram opostos Embargos de Declaração pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB ENGECCRED (evento 617), o mencionado recurso encontra-se aguardando deliberação deste Juízo.

Por fim, após o último despacho proferido por esse juízo, em 19 de junho de 2023 (evento 605), e o último reporte deste Administrador (evento 633) foram jungidos aos autos e aguardam deliberação os seguintes petitórios:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
21/07/2023	634	Ministério Público	Parecer – ciência
28/07/2023	643	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Habilitação de advogados
28/07/2023	644	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	Habilitação de crédito

3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL

Preambularmente, registramos que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em atendimento aos Termos de Diligências até então encaminhados, foram analisados e estão sendo objeto de demonstração neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.





4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o GRUPO TROPICAL possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

	EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO %
1	TROPICAL PNEUS LTDA	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 800.000	100,00%
2	PNEUS VIA NOBRE LTDA	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 3.770.000	100,00%
3	JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	R\$ 4.580.000	100,00%
4	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 99.000	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 1.000	1,00%
5	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 673.200	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 6.800	1,00%
6	SRS AGROPECUARIA LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 16.657.401	99,66%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 357.000	1,00%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 10.000	100,00%

122 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/08/2023 às 14:09:04

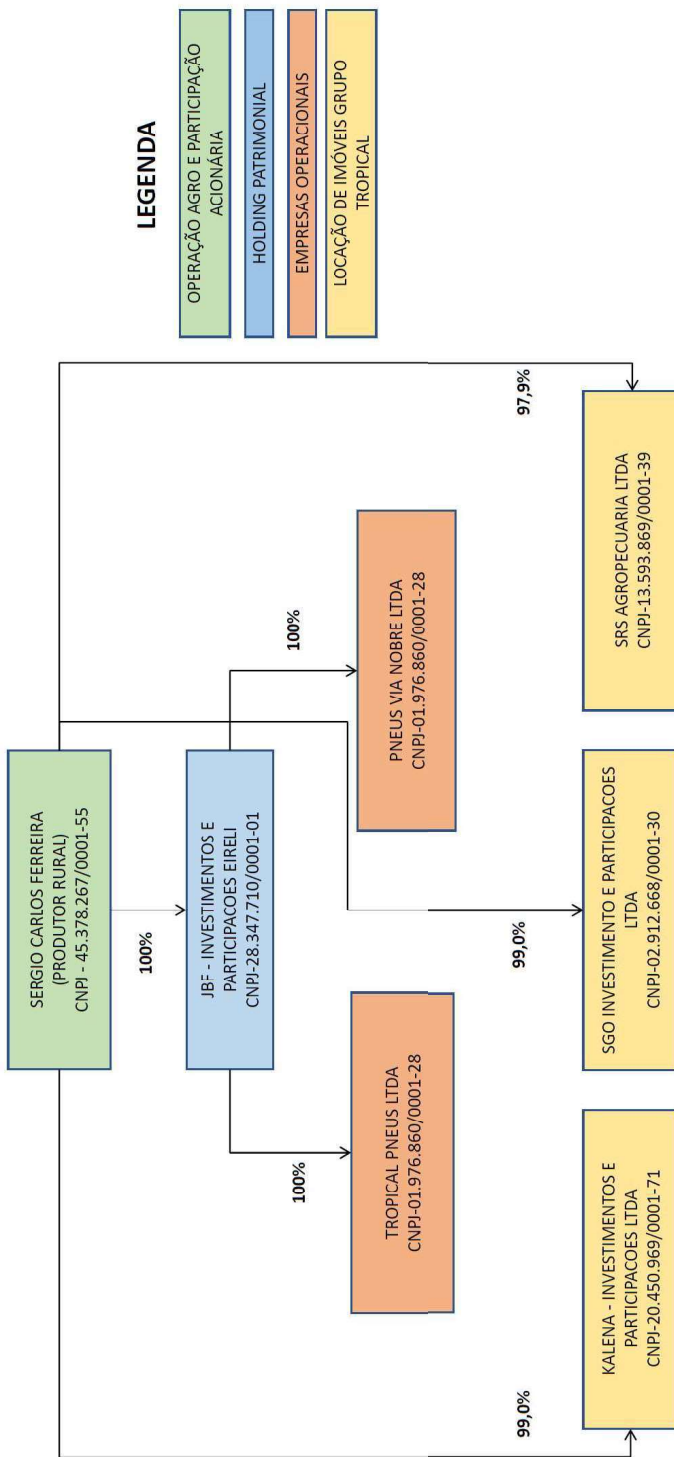
Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 às 17:06:34





Em atendimento ao 1º Termo de Diligência, as recuperandas encaminharam o seguinte organograma estrutural:

RESUMO ORGANOGAMA SOCIETÁRIO



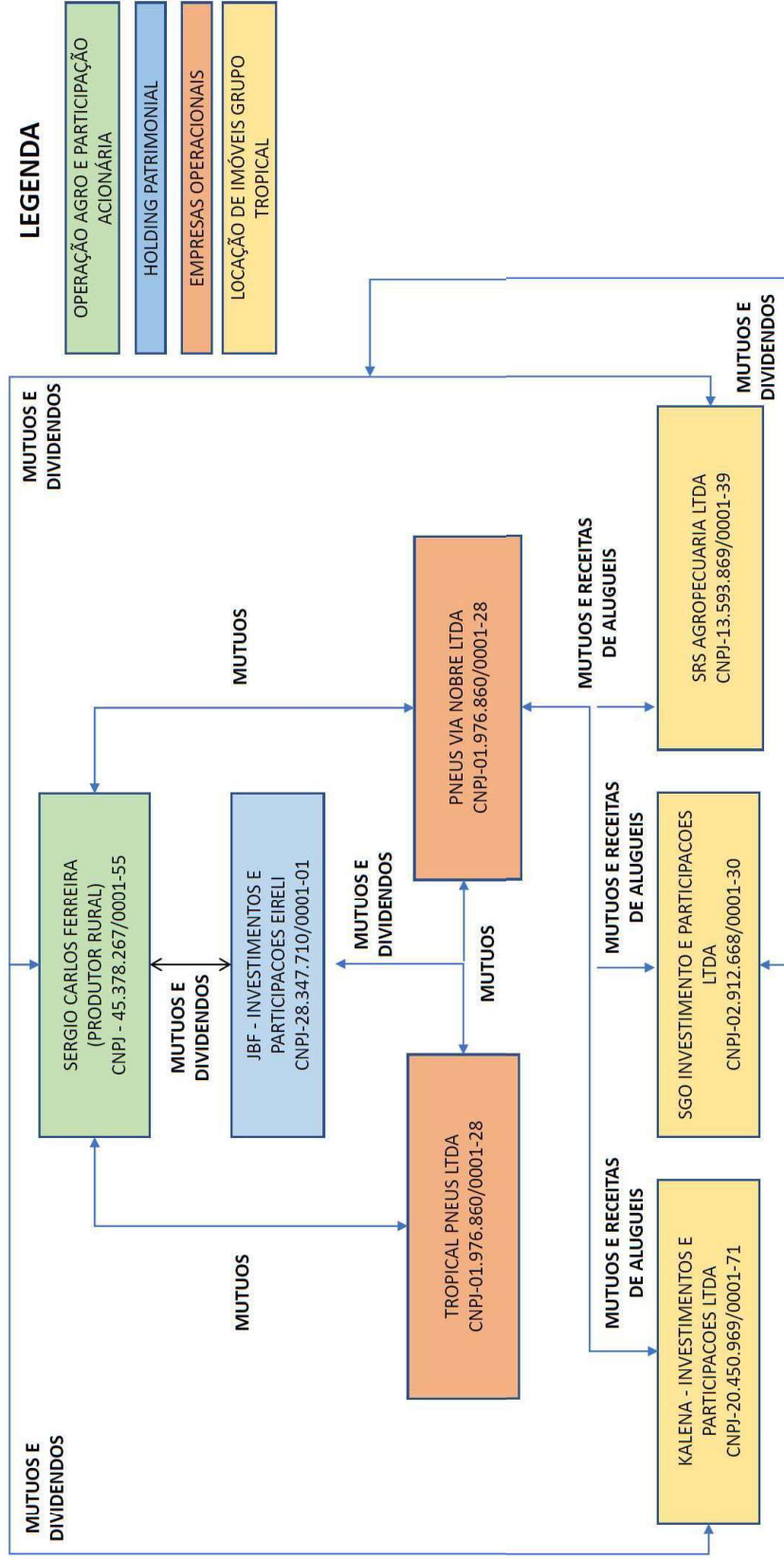
ATIVIDADES EMPRESAS DO GRUPO TROPICAL E PRODUTOR RURAL

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	<ul style="list-style-type: none">- Comercio Varejista e Atacadista de Pneus (B2B e B2C);- Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C);- Serviços automóveis (B2C).
TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	<ul style="list-style-type: none">- Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C).
SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.593.869/0001-39	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.668/0001-30	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.969/0001-71	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.710/0001-01	<ul style="list-style-type: none">- Holding de Participação
SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) CNPJ - 45.378.267/0001-55	<ul style="list-style-type: none">- Criação e Comercialização de Bovinos





RESUMO DO HISTÓRICO DE MOVIMENTOS FINANCEIROS



Especificamente a respeito da divergência quanto ao quantitativo da sede e filiais das recuperandas, resultante do cotejo com os documentos e informações que instruíram o pedido inicial, notadamente contratos sociais e certidões de Juntas Comerciais, foram solicitados esclarecimentos, conforme consta no 4º Termo de Diligência registrado no relatório anterior, sendo que as recuperandas enviaram cópias das últimas alterações societárias de todas as empresas que compõem o grupo e constam neste processo de recuperação judicial, a saber:

126 de 466

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 12:09:06





V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.

VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contido, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA** brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Malson Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade; representação da sociedade em juízo ou fora dele; ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o farão(a) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, avat, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente à formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em fianças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A cláusula XI (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s), a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio lícito, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.





§ 1º O(s) sócio(s) informar(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.



<p>Página 7 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> ID: 0105.8198</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p> <p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(o) o(s) sócio(s) que dissentiu(m) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA X As então cláusulas XIII e XIV serão suprimidas.</p> <p>Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.</p> <p>CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ nº: 02.902.195/0001-90 NIRE nº 52.20028910-4</p> <p>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.6005-6500-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279-731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 1,2/13, Apt. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>	<p>Página 8 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> ID: 0105.8198</p> <p>Sócia da sociedade limitada TROPICAL PNEUS LTDA resolve:</p> <p>CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE</p> <p>A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de TROPICAL PNEUS LTDA, tendo como nome fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Rua Cagigó de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abadio, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831.</p> <p>Parágrafo único. A sociedade possui uma filial situada a Avenida Irino Correa da Costa nº 131,4, QD. 70, Lt. 18, Mezanino 01, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-540, Rondonópolis – MT, tendo como nome de fantasia TROPICAL PNEUS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0008-67, na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.349.611-2, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 23.08428, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 519.002.810.75, de 22/01/2008.</p> <p>CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL</p> <p>A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a industrialização e reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torção e retífica de motores.</p> <p>CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO</p> <p>A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/05/1981 e sua duração é por tempo indeterminado.</p> <p>CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL</p> <p>O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>NOMES</th> <th>QUOTAS</th> <th>%</th> <th>TOTAL R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA</td> <td>800.000</td> <td>100%</td> <td>R\$ 800.000,00</td> </tr> <tr> <td>TOTALS</td> <td>800.000</td> <td>100%</td> <td>R\$ 800.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>	NOMES	QUOTAS	%	TOTAL R\$	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	800.000	100%	R\$ 800.000,00	TOTALS	800.000	100%	R\$ 800.000,00
NOMES	QUOTAS	%	TOTAL R\$										
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	800.000	100%	R\$ 800.000,00										
TOTALS	800.000	100%	R\$ 800.000,00										





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

<p>Página 9 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 38.198</p>	<p>§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p> <p>§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.</p> <p>b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.</p> <p>c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª e 19ª Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.</p> <p>d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo. R\$ 5.186,01.</p> <p>e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais. R\$ 5.498,00.</p> <p>f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais. R\$ 20.000,00.</p> <p>g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>Página 10 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 38.198</p>	<p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:07

<p>Página 11 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA OAB/GO 38.198</p> <p><i>Sara Beerra</i></p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Malcom Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade; representação da sociedade em juízo ou fora dele; ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o farão(a) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jaime Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 	<p>Página 12 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA OAB/GO 38.198</p> <p><i>Sara Beerra</i></p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente à formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jaime Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704</p>	<p>Valor: R\$ 154.557.972,08 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:07</p>



<p>Página 13 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> IDM101.89198</p>  <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15</p> <p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada</p>	<p>Página 14 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> IDM101.89198</p>  <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15</p> <p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada</p>
<p>Página 13 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> IDM101.89198</p>  <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15</p> <p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada</p>	<p>Página 14 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> IDM101.89198</p>  <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15</p> <p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada</p>

§ 1º O(s) sócio(s) informará(m) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá (ão) o(s) sócio(s) que dissenteu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) Via.

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio representante

IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 17.924.710/0001-01
Sócio
por seu representante legal

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Administrador não-sócio

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Administrador não-sócio

(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100


(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704



Página 1 de 22



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

PNEUS VIA NOBRE LTDA
SEXAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº: 01.976.660/0001-28
NIRE nº 52.20141123-0


Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra 86, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Murirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.660/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sesaz/GO) sob o nº 010284/731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185, resolveu:

CLAUSULA I O capital **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), divididos em 3.700.000 (três milhões e setecentas mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra 86, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala ALL
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-000

Página 15 de 15



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TROPICAL PNEUS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02862871107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA



CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO EM 31/07/2023 14:24 SOB Nº 202315722191.
PROTOCOLADO EM 23/07/2023 ÀS 07:05:20:01.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31103867277. CNPJ DA REDE: 03902384000139.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS COM DETALHES DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
TROPICAL PNEUS LTDA.



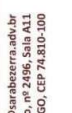
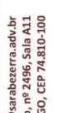
PARA MAIS SAIBA: VECIDO ROBERT
www.portaldoempresariadigital.juceg.go.gov.br

A validade deste documento, em qualquer meio eletrônico, depende de sua autenticação por respectivo usuário, informando nos respectivos códigos de verificação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Condição de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento







Página 3 de 22  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA	Página 2 de 22  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA												
<p>§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitos do artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.</p> <p>b. R\$ 3.570.000,00 (três milhões e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.</p> <p>c. R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela ondivida.</p> <p>d. R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.</p> <p>e. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.</p> <p>CLÁUSULA IV - A cláusula V terá a seguinte redação:</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p>	<p>Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, LUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.</p> <p>§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.</p> <p>§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, detém a titularidade de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.</p> <p>CLÁUSULA II - O capital, que era de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.</p> <table border="1" data-bbox="957 1108 1021 1668"><thead><tr><th>NOMES</th><th>COTAS</th><th>%</th><th>TOTAL R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI</td><td>3.770.000</td><td>100%</td><td>R\$ 3.770.000,00</td></tr><tr><td>TOTAIS</td><td>3.770.000</td><td>100%</td><td>R\$ 3.770.000,00</td></tr></tbody></table> <p>CLÁUSULA III - A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.</p> <p>Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:</p> <p>§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p>	NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$	IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00	TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00
NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$										
IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00										
TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00										
 (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Depuatao Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100	 (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Depuatao Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100												

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. Tower - Trade Lozandes, Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.310-100











<p>Página 4 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 38.198</p> 	<p>CLAUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.</p> <p>CLAUSULA VI A então cláusula VII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II- No caso de incapacidade o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avulso, marca, dentre outros, que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>Página 5 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 38.198</p> 	<p>CLAUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de Junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Senhor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(ela).</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente a formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu Inscrição no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower







<p>Página 6 de 22</p>  <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p>(62) 99147-3559</p>	<p>Página 7 de 22</p>  <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p>(62) 99147-3559</p>
<p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não-sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII A então cláusula X será suprimida.</p> <p>CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X A cláusula XIII (que se tornou cláusula X) terá a seguinte redação:</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p>	<p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas naquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ter(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA XI A então cláusula XIV será suprimida.</p> <p>Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.</p> <p>CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ nº: 01.976.860/0001-28 NIRE nº 52.20141123-0</p> <p>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residência Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.</p> <p>Sócia da sociedade limitada PNEUS VIA NOBRE LTDA resolve:</p> <p>CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO</p> <p>A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de PNEUS VIA NOBRE LTDA, tendo como nome fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Avenida Mutirão, nº 2.529, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no</p>
 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>

<p>Página 11 de 22</p> <p></p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 88.198</p>	<p>§ 219 A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.031, Quadra R10, Lote 08, Centro, Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/00332-24, na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.447.691-3, e na Secretária de Finanças do Município de Sorriso sob o nº 8559, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035274-6 de 29/02/2012.</p> <p>§ 220 A sociedade possui filial situada na Avenida Sul, nº 1370, Quadra 04, Lote 11, Setor C, Querência/MT, CEP. 78.643-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0033-05 na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.767-2 e na Secretária de Finanças do Município de Querência sob o nº 90151364-6 Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035479-0 de 11/04/2012.</p> <p>§ 230 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, nº 1612-W, Quadra 01, Lote A-01, Bairro Jardim Das, Tangará da Serra/MT, CEP. 78.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0034-96, na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.346-4, na Secretária de Finanças do Município de Tangará da Serra sob o nº 1.799-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035581-3 de 09/07/2012.</p> <p>§ 240 A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral das Sarmembaldas, 314-W, Quadra F, Lote 21, Centro, Nova Mutum/MT, CEP. 78.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0036-58, na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.473.225-1, na Secretária de Finanças do Município de Nova Mutum sob o nº 314-W, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036206-7 de 16/08/2012.</p> <p>§ 250 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasília, nº 280, Bairro Centro, Campo Verde/MT, CEP. 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0037-39, na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.669.000-9, na Secretária de Finanças do Município de Campo Verde sob o nº 2495-4, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036754-9 de 22/11/2012.</p> <p>§ 260 A sociedade possui filial situada na Avenida Olayo Francisco de Moraes, nº 652-NE, Quadra 45, Lote 05, Centro, Zona Comercial I - ZC I, Campo Novo do Parecis/MT, CEP. 78.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0039-09, na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13540322-7, na Secretária de Finanças do Município de Campo Novo do Parecis sob o nº 689-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036919-4 de 09/01/2014.</p> <p>§ 270 A sociedade possui filial situada na Avenida Alvorada, Quadra 12, Lote 03-A, Setor Parque Industrial, Riama/GO, CEP. 76.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0041-15,</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>Página 10 de 22</p> <p></p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 88.198</p>	<p>§ 140 A sociedade possui filial situada na Avenida T-63, nº 284, Quadra S-15, Lote 12/13, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP. 74.823-340, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0024-14, na Secretária de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.295-7, e na Secretária de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264125-9 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055837-0 de 16/04/2009.</p> <p>§ 150 A sociedade possui filial situada na Avenida Leonardo da Vinci, nº 1050, Quadra 06-A, Lote 04, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP. 74.850-490, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0025-03, e na Secretária de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.285-0, e na Secretária de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055838-8 de 16/04/2009.</p> <p>§ 160 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil Sul, nº 135-A, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP. 75.113-204, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0036-86, e na Secretária de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.761-4, e na Secretária de Finanças de Anápolis sob o nº 59431, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055839-6 de 16/04/2009.</p> <p>§ 170 A sociedade possui filial situada na Avenida Plo XII, nº 902, Quadra 84, Lote 01, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP. 74.425-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0027-67, na Secretária de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.284-1, e na Secretária de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264043-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055836-1 de 16/04/2009.</p> <p>§ 180 A sociedade possui filial situada na Rua das Colômbinas, nº 1139, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, CEP. 78.550-538, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0028-48, na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.370.516-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.</p> <p>§ 190 A sociedade possui filial situada na Avenida Engenheiro Jose Da Silva Tiago, nº 830W, Jardim Aguas Claras, Sapezal/MT, CEP. 78.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0029-29, na Secretária de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.411.160-5, e na Secretária de Finanças do Município de Sapezal sob o nº 31891-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.</p> <p>§ 200 A sociedade possui filial situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 882, Quadra F5, Lote 67, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP. 74.130-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0030-62, na Secretária de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.498.512-7, e na Secretária de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 305510-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.900606513-1, de 04/03/2011.</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:08 - e-mail: izadora@stenius.com.br







<p>Página 12 de 22</p>  <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 88.198</p>	<p>§ 289 A sociedade possui filial situada na Avenida Ludovico da Riva Neto, Quadra 01, Lote 21, Setor 17, Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0045-49, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.588653-7, na Secretaria de Finança do Município de Alta Floresta sob o nº 12955, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041149-1 de 21/05/2015.</p> <p>§ 299 A sociedade possui filial situada na Avenida Rio Arinos, nº 1049-5, Lote 153, Centro Juara/MT, CEP. 78.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0046-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.5886706-1, na Secretaria de Finança do Município de Juara sob o nº 4663 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041150-5 de 21/05/2015.</p> <p>§ 309 A sociedade possui filial situada na Avenida Int. Gov. Jaime V. Campos, Lote 11, Expansão Comercial AR-01, Juha/MT, CEP. 78.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0047-00, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.606440-Q, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041151-3 de 21/05/2015.</p> <p>§ 319 A sociedade possui filial situada na Avenida da FEB, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0048-91, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.5886661-8, na Secretaria de Finança do Município de Várzea Grande sob o nº 65050, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041152-1 de 21/05/2015.</p> <p>§ 329 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, s/n, Quadra 88, Lote 04, Setor Pavilhão, Confreza/MT, CEP. 78.652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0049-72, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.606436-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041153-0 de 21/05/2015.</p> <p>§ 339 A sociedade possui filial situada na Rua Marcha para o Oeste, nº 809, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP. 75.905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0044-68, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 1.063.32174-9, na Secretaria de Finança do Município de Rio Verde sob o nº 33853, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 52.90070833-9 de 22/04/2015.</p> <p>§ 349 A sociedade possui filial situada na Rodovia BR-153, Km 13, Quadra A, Galpão 01, Lote 08-E, Loteamento Chácara Maravilha, CEP. 74923-105, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no</p>	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>
<p>Página 13 de 22</p>  <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 88.198</p>	<p>§ 369 A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 3.568, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 76.643-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-44, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.119.412-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90074284-7 de 27/12/2017.</p> <p>§ 379 A sociedade possui filial situada na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1750, Quadra 31, Lote 15, Centro, Rondonópolis/MT, CEP. 78.700-250, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0060-88, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.367-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043852-7 de 23/02/2017.</p> <p>§ 389 A sociedade possui filial situada na Avenida Amazonas, nº 956-5, Quadra 19, Lote 32, Setor 3, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT, CEP. 78.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0061-69, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.371-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043853-5 de 23/02/2017.</p> <p>§ 399 A sociedade possui filial situada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2852, Jardim Peridolus, Cuiabá/MT, CEP. 78.070-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0062-40, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.133-4, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043854-3 de 23/02/2017.</p> <p>§ 409 A sociedade possui filial situada na Avenida Itiro Correa da Costa nº 1314, Quadra 70, Lote 18, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis/MT, CEP. 78.705-540, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0063-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.368-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043855-1 de 23/02/2017.</p> <p>§ 419 A sociedade possui filial situada na Avenida Isaac Povoas, nº 1200, Goabeiras, Cuiabá/MT, CEP. 78.032-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0064-01, na Secretaria de</p>	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:08





<p>Página 14 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 81.918</p> 	<p>Estado da Fazenda de Mato Grosso [Sefaz/MT] sob o nº 13.697.135-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043856-0 de 23/02/2017.</p> <p>§ 428 A sociedade possui filial situada na Avenida Teniente Coronel Duarte, nº 1065, Dom Aquino, Curitiba/MT, CEP. 75.015-500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0065-92, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso [Sefaz/MT] sob o nº 13.697.136-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043857-8 de 23/02/2017.</p> <p>§ 439 A sociedade possui filial situada na Avenida Senador Valdomir Variação, nº 2044, BR-070, Barra do Garças/MT, CEP. 78600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0066-73, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso [Sefaz/MT] sob o nº 13.697.370-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043858-6, de 23/02/2017.</p> <p>§ 449 A sociedade possui filial situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1165, Bairro DIC - Distrito Industrial Comercial, Sinop/MT, CEP. 78.557-527, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0068-35, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso [Sefaz/MT] sob o nº 13.697.366-3, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043860-8 de 23/02/2017.</p> <p>§ 459 A sociedade possui filial situada na Avenida Colonizador Roque Guedes, Quadra 179, Lote 11, nº 949, Bairro São João, Colider/MT, CEP. 78.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0069-16, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso [Sefaz/MT] sob o nº 13.697.369-8, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043861-4, de 23/02/2017.</p> <p>§ 469 A sociedade possui filial situada na Avenida Porto Alegre, nº 210, Cidade Primavera I, Primavera do Leste/MT, CEP. 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0072-11, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso [Sefaz/MT] sob o nº 13.760.266-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.9004387-5.</p> <p>§ 479 A sociedade possui filial situada na Avenida Afonso Pena, Quadra 70, Lote 03, nº 1128, Bairro Afonso Pena, Itumbara/GO, CEP. 75.503-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0070-50, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás [Sefaz/GO] sob o nº 10.756.194-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90099798-5.</p> <p>§ 489 A sociedade possui filial situada na Avenida Lagoa Feia, Quadra 78, Lote 01, s/n, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP. 35.813-370, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0071-50, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás [Sefaz/GO] sob o nº 10.761.498-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90099799-3.</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>Página 15 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 81.918</p> 	<p>§ 499 A sociedade possui filial situada na Rua 2, nº 118, Quadra 01, Lote 01, a 04, Setor Universitário, Porangatu/GO, CEP. 76.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0074-83, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás [Sefaz/GO] sob o nº 10.761.124-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90100232-4.</p> <p>§ 509 A sociedade possui filial situada na Avenida São João, s/n, Quadra 03, Lote 14E, Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74.916-350, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0073-00, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás [Sefaz/GO] sob o nº 10.760.197-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90100233-2.</p> <p>§ 519 A sociedade possui filial situada na SIA Trecho 01, nº 1360, Sala Frente, Zona Industrial (Juará), Brasília/DF, CEP. 71.200-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0075-64, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53.90093667-2.</p> <p>§ 529 A sociedade possui filial situada na Rua 32, nº 980, Quadra 142, Lotes 06/07, Setor Pal Etéreo, Trindade/GO, CEP. 75.387-082, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0077-26, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás [Sefaz/GO] sob o nº 10.784.321-8, e na Junta Comercial de Goiás sob nº 52.90102165-5.</p> <p>§ 539 A sociedade possui filial situada na Rua 802 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra Q-8, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP. 77.023-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0076-45.</p> <p>§ 549 A sociedade possui filial situada na Rua 01, nº 413, Centro, Água Boa/MT, CEP. 78.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0078-07, e na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso [Sefaz/MT] sob o nº 13.850.605-1.</p> <p>CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL</p> <p>O comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno, retífica de motores e locação de automóveis sem condutor.</p> <p>CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO</p> <p>A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/1987 e sua duração é por tempo indeterminado.</p> <p>CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 13:09:08 - e-mail: izad@stenius.com.br



<p>Página 18 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 38.198</p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>IX- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Malcom Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade; representação da sociedade em juízo ou fora dele; ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o farão(a) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, avais, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 19 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 38.198</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente à formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu's inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
---	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:09 que - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Conj. 960, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Conj. 960, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Conj. 960, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Conj. 960, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Conj. 960, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960



<p>Página 20 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 39.798</p>	<p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareja(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica o(s) sóco(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p> <p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e disidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sóco(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS</p> <p>Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E, assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.</p> <p>Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.</p> <table border="0"><tr><td>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Sócio retirante</td><td>JIB - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ nº 28.347.710/0001-01 Sócia <i>por seu representante legal</i> SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Administrador não-sócio</td></tr></table>	SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Sócio retirante	JIB - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ nº 28.347.710/0001-01 Sócia <i>por seu representante legal</i> SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Administrador não-sócio	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Sócio retirante	JIB - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ nº 28.347.710/0001-01 Sócia <i>por seu representante legal</i> SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Administrador não-sócio			
<p>Página 21 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 39.798</p>	<p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 		



Sara Bezerra
 OAB/GO 39.788

ADVOCACIA &
 CONSULTORIA JURÍDICA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
 NIRE: 52.60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52.60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, resolve alterar o registro da empresa para **SOCIEDADE LIMITADA**, na condição de **UNIPESSOALIDADE**, nos termos do 6.º do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A empresa passa a girar sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que poderá operar sob o nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

CLÁUSULA II - O endereço da sociedade é Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV - O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, comporá, com a integralização, com quotas das sociedades: 1) **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Multirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial sob o NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.960/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Setraz/GO) sob o nº 10.294.751-7; em Município de Goiânia sob o nº 13.356.185; e 2) **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abração, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás



(62) 4101-4590 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
 Avenida Dupouzo Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11
 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-000

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02982871107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA





CERTIFICADO DE ASSINATURA Nº 31/05/2023, 14:24:08 Nº 20235766532.
 PROTOCOLO 231726332 DE 07/05/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31103867463. CNPJ DA ADE: 0378848000128.
 PARA VALIDAR ASSINATURAS EM SISTEMAS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
 PNEUS VIA NOBRE LTDA.

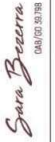









PARA MAIS: JARDI VECADO ROSSI
www.portaldoempresariadigital.juca.gov.br
 A validade deste documento, se aprovado, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando nos respectivos códigos de verificação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:37

Página 2 de 14  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA OAB/GO 38.198	Página 3 de 14  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA OAB/GO 38.198												
<p>(Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-C e no Município de Goiânia sob o nº 0221.831; o capital da sociedade limitada IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, que será de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).</p> <p>§ 19 A integralização com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA se dá mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).</p> <p>§ 20 A integralização com quotas da sociedade TROPICAL PNEUS LTDA se dá mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).</p> <p>§ 30 Após a transferência de quotas da empresa individual de responsabilidade limitada para a sociedade limitada, a integralização com quotas das sociedades PNEUS VIA NOBRE LTDA e TROPICAL PNEUS LTDA, e o consequentemente aumento de capital, o quadro societário e distribuição de quotas ficará o seguinte:</p> <table border="1" data-bbox="798 1120 861 1680"><thead><tr><th>SÓCIO</th><th>PERCENTUAL</th><th>REAIS</th><th>QUOTAS</th></tr></thead><tbody><tr><td>SERGIO CARLOS FERREIRA</td><td>100</td><td>R\$ 4.580.000,00</td><td>4.580.000</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>100</td><td>R\$ 4.580.000,00</td><td>4.580.000</td></tr></tbody></table>	SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS	SERGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000	TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000	<p>b. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p> <p>c. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade TROPICAL PNEUS LTDA, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p> <p>CLÁUSULA VII A cláusula V terá seguinte redação:</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p>§ 19 Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.052, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 20 Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 30 O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 40 Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA VIII A cláusula VI terá a seguinte redação:</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>1- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio,</p>
SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS										
SERGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000										
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000										
<p>CLÁUSULA V As cláusulas II do contrato primitivo será suprimida.</p> <p>CLÁUSULA VI A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:</p> <p>§ 10 Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p> <p>§ 20 A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 30 A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 40 O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.</p>	<p>CLÁUSULA VII A cláusula VI terá a seguinte redação:</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>1- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio,</p>												
Página 2 de 13  (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100	Página 3 de 13  (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100												

<p>Página 4 de 14</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p>cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração das haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avião, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contúdo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA IX A cláusula VII terá seguinte redação:</p> <p>A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apt. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive</p> <p>Página 4 de 13</p> <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 5 de 14</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p>perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitariamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o farão(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(e).</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigad(o)s a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA X A cláusula VIII terá a seguinte redação:</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA XI A cláusula IX terá a seguinte redação:</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à</p> <p>Página 5 de 13</p> <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
--	---

<p>Página 8 de 14</p> <p> Sara Becker ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p>Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0/00). • Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02). • Gestão e administração de propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00). • Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial (na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00)).</p> <p>CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO</p> <p>A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, I, CC/2002).</p> <p>CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL</p> <p>O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:</p> <table border="1"><thead><tr><th>SÓCIO</th><th>PERCENTUAL</th><th>REAIS</th><th>QUOTAS</th></tr></thead><tbody><tr><td>SÉRGIO CARLOS FERREIRA</td><td>100</td><td>R\$ 4.580.000,00</td><td>4.580.000</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>100</td><td>R\$ 4.580.000,00</td><td>4.580.000</td></tr></tbody></table> <p>§ 5º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p> <p>§ 6º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (LN DRE nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 7º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 8º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>d. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.</p> <p>e. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p>	SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000	TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000	<p>Página 9 de 13</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS											
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000											
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000											
<p>Página 9 de 14</p> <p> Sara Becker ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p>f. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade TROPICAL PNEUS LTDA, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p> <p>CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros, desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito de meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II- No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p>	<p>Página 9 de 13</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>												

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:10 que - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Park Lozandes, Trade Tower nº 960, Avenida Olinda, nº 960



<p>Página 12 de 14</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 38.198</p> <p>§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p> <p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentir(ã)m o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS</p> <p>Página 12 de 13</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p> 	<p>Página 13 de 14</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 38.198</p> <p>Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.</p> <p>CLÁUSULA XII – DO FORO</p> <p>Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.</p> <p>Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.</p> <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: Nº 234.279.731-15 Sócio</p> <p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 38.198 Advogada</p> <p>Página 13 de 13</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p> 
--	--



CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (uma quota), totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81), de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

§ 3º A responsabilidade (o(s) sócio(s)) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme previsto o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 4º A sociedade gira sob a seguinte forma:

- RS 1.000.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo;
- RS 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- RS 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quota entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuidade destes.

§ 1º Após eventual cessão, far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retarda ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

Certifico que este documento da empresa JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.20519273-7 e cópia autenticada do original arquivado no Juntas Comerciais do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 180096 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.jarego.gov.br> e informe: Nº de protocolo: 22996032-0 e código de segurança mJcJK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporária, o acesso a cargos públicos, ou por ser réu em processo criminal, ou por ser condenado a pena de prisão por crime de natureza pública, ou por estar sob interdição judicial, ou por se encontrar sob a intervenção do sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de publicidade, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio decide ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NIRE N. 52.20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré do Gó, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, 589/60, e inscrito no CPF sob o nº 039.793.793-9, residente e domiciliado na Rua José de Fátima nº 47, lotes 12/13, Aptos. 2.004, Residência Nelson Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-130.

Único sócio da empresa denominada JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52.20519273-7, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

- Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64.63-8/00).
- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00).
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

Certifico que este documento da empresa JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.20519273-7 e cópia autenticada do original arquivado no Juntas Comerciais do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 180096 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.jarego.gov.br> e informe: Nº de protocolo: 22996032-0 e código de segurança mJcJK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower

que - 1704 - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower

que - 1704 - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower

que - 1704 - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower





CLAUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA - É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLAUSULA PRIMEIRO - Todas as ctas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLAUSULA QUINTA- A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **SERGIO CARLOS FERREIRA**, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquias, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias. (art.977, VI, c/c 1.061).

CLAUSULA SEXTA- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA - Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade resolvem consolidar o contrato social.

Sócios	Percentual	Cotas	Valor
Sergio Carlos Ferreira	99	99.000	99.000,00
Valéria Xavier Nunes Ferreira	01	1.000	1.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo Segundo - O quadro societário passa a figurar da seguinte forma:

A validade deste documento, se impresso, fica vinculada à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando suas respectivas URLs de verificação.

JUCEG
JUIZADO ESPECIAL DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DO ESTADO DE GOIÁS
PROTOCOLADO EM 31/07/2023 17:06:38 Nº 2023015080
PROTOCOLADO EM 31/07/2023 17:06:38 Nº 2023015080
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Paula Nunes Lobo Valoso Boesi
SECRETARIA-GERAL
www.portal.doempresariado.goias.gov.br

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SERGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 - 2ª via - DGPC-GO, C.P.F. nº 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 - Od. 47 Lt. 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-180;

MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 24.08.1968, portadora da Cédula de Identidade nº 1.783.954 - SSP GO, C.P.F. nº 441.343.411-15, residente e domiciliada à Rua 14, A, nº 111 - Od. 52A - Lt. 02 - Edifício Nicole, Apartamento 101, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP 74.070-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8 - Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nestes ato, ingressa na sociedade a Sra. **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária portadora da cédula de identidade nº 1.212.080 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 387.706.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-672.

CLAUSULA SEGUNDA - A sócia **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que neste ato se retira da sociedade, cede e transfere de forma onerosa todas as suas cotas, sendo 1.000 (um mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente à R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, acima qualificada, que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Sra. **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que ora se retira da sociedade, declara, outrossim, senados todos os seus direitos e haveres perante

A validade deste documento, se impresso, fica vinculada à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando suas respectivas URLs de verificação.

JUCEG
JUIZADO ESPECIAL DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DO ESTADO DE GOIÁS
PROTOCOLADO EM 31/07/2023 17:40:58 Nº 2023015080
PROTOCOLADO EM 31/07/2023 17:06:38 Nº 2023015080
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Paula Nunes Lobo Valoso Boesi
SECRETARIA-GERAL
www.portal.doempresariado.goias.gov.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:09:11 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960



<p>§ 2º - No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.</p> <p>§ 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.</p> <p>§ 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data e ordem do dia.</p> <p>§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.</p> <p>§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cliente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.</p> <p style="text-align: right;">Paula Nunes Lobo Valério Rossi SECRETARIA-GERAL www.portaldoempresariodogoiano.gov.br</p> <p style="text-align: right;">A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando sua respectiva codigos de verificação</p> <p style="text-align: right;">GOIÂNIA, 14 de agosto de 2018.</p>	<p>§ 2º - No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.</p> <p>§ 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.</p> <p>§ 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data e ordem do dia.</p> <p>§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.</p> <p>§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cliente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.</p> <p style="text-align: right;">Paula Nunes Lobo Valério Rossi SECRETARIA-GERAL www.portaldoempresariodogoiano.gov.br</p> <p style="text-align: right;">A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando sua respectiva codigos de verificação</p> <p style="text-align: right;">GOIÂNIA, 14 de agosto de 2018.</p>
---	---





Página 1 de 5

KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N. 20.450.969/0003-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade R. 843.046 – 2ª via – DOPC-GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qtd. 47 L: 17/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-130;

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.212.089 – SSP-GO, CPF n. 387.796.841-49, residente e domiciliada à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamingo, Goiânia – GO, CEP 74884-672;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob o nome empresarial “KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ n. 20.450.969/0003-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 322.033.368-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade muda a sua sede para a Rua 3, n. 1022, Ed. West Office, Sala 1402, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.115-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes cláusulas passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede a **Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020**.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na **Rua 3, n. 1022, Set. Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.115-050**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios declaram ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ N. 20.450.969/0003-71

Certifico que este documento da empresa KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 32.2033862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 78 (Instituto do Decreto Federal 1800/96 e INDIRED nº 20 – Art. 2º) para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22996032-1 e código de segurança 031pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág. 1 de 5

A validade deste documento, as impressões, fijos digitais e comprovantes de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas codificações de verificação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:11 - 1704 - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.115-050





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Crescimento e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA
38779664149	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/05/2022 09:21:50h Nº: 2020237811L.
COMO DE VERIFICAÇÃO: 17052304986. CHRG DA SEDEF: 20400000000171.
COMO DE VERIFICAÇÃO: 17052304986. CHRG DA SEDEF: 20400000000171.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



PAULA NUNES LOBO, VELOSO ROSSI
SECRETEARIA DA KALENA
www.portaldoconsumidor.gov.br
www.portaldoconsumidor.gov.br
Informações sobre respectivos códigos de verificação.

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.20335882-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 180096 e INDIRES nº 20 - At. 4°. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22996602-1 e código de segurança 03191. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:50h por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

prejuízos poderão ser atribuídos aos sócios, a juízo destes, em proporções diferentes daquela apontada no quadro de distribuição de quotas do capital.

§ 1º - No curso do ano civil e calendário poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais, que terá efeito para todos os fins civis, societários e fiscais, desde que observados os dispositivos das respectivas leis.

§ 2º - No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações societárias serão tomadas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 1/3 (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

§ 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei n. 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto delas.

§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de ilegítima gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cliente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes de reunir para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos em que não haja contrato escrito decididos de comum acordo entre os sócios ou entre a maioria dos sócios, terão o seguinte regime aplicável a cada caso. E, outrossim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.

Goiânia, 7 de março de 2022.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.20335882-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 180096 e INDIRES nº 20 - At. 4°. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22996602-1 e código de segurança 03191. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:50h por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:33



Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua 2, com a Rua Santa Luzia, s/nº, Quadra 12, Lote 06, Centro, Nazário-GO, CEP 76.188-970.

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é o investimento e participações societárias em outras empresas, e administração de imóveis próprios.

Cláusula Terceira - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro - Em caso de incapacidade parcial ou total, o sócio deverá indicar um sucessor, na linha descendente para sucedê-lo. É vedado a sucessão de cônjuge ou companheiro, bem como de ascendente (mãe). O procedimento de indicação do sucessor será feito, em data oportuna, por assembleia de cotistas, ressalvando o direito de indicação de apenas um sucessor descendente por cada sócio. Caso de inexistência de sucessor descendente apto ao exercício da atividade empresarial, as cotas serão administradas pelo sócio remanescente em iguais condições, ressalvando o direito do sócio incapaz, ou herdeiro descendente menor e ou incapaz, assim como dos herdeiros ascendentes (pais e avós) e colaterais estranhos ao quadro societário, aos haveres decorrentes das cotas.

Parágrafo Segundo - Sem o prévio e expresso consentimento da própria organização as quotas não podem ser dadas em garantia, em penhor, arrolamento ou de qualquer outra forma, gravadas ou comprometidas em transações pessoais dos quotistas.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social não poderão ser cedidas, doadas, dadas em pagamento e alienadas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as quotas ficam gravadas com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01.12.1988.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) divididos em 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº 843.045.2ª Via - DGP-C-GO, CPF nº. 234.279.731-15, natural de Nazário-GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, residente e domiciliado, à Rua 1-46, Quadra 47, Lotes 12/13, Apartamento 2004, Condomínio Residencial Maison Bueno, Sêlor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-190 e **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira separada judicialmente, empresária, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74.884-672, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP-GO, e do CPF (MF) 387.796.841-49, natural de Goiânia-GO, filha de Walter Xavier Nunes e Amy Alencastro Veiga Xavier, únicos sócios da empresa **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201536652 por deliberação de 25/11/1998, CNPJ nº 02.912.668/0001-30, resolvem de comum acordo, proceder a seguinte alteração:

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – PODERES DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O sócio administrador Sr. **SÉRGIO CARLOS FERREIRA** poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessitar da aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento, resolvendo os sócios consolidar seu **CONTRATO SOCIAL**, como segue:

CAPÍTULO II- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas URLs de verificação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas URLs de verificação.



Página 1 de 33

**Sara Becker**
OAB/GO 20.798

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA

SRS AGROPECUÁRIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 13.593.869/0001-39
NIRE nº 52.20292614-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-150.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.796.841-49, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, AlphaVille Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.


Sócios da sociedade limitada **SRS AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2, com Rua Sarita Lúcia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76-189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52.20292614-4, em sessão de 14/04/2011, resolvem:

CLÁUSULA I O capital social que é de **R\$ 8.514.401,00** (oito milhões e quinhentos e quatorze mil e quatrocentos um reais), divididos em 8.514.401 (oito milhões e quinhentas e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica, neste ato, majorado para **R\$ 17.014.401,00** (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. O presente aumento de capital social, conforme o disposto no art. 1.081 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/02, na ordem de **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), dar-se-á conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: *“reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo,*



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sara Becker.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100


Página 7 de 7

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA
38779684149	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA

**JUCEG**
Junta Comercial do Estado de Goiás

PROTOCOLO Nº 131853 DE 09/12/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03204077136
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
www.portaldosempresariosgoiano.gov.br





Fausto Nunes Lobo, Valécio Bezzi
SECRETARIA-GERAL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/07/2023 17:06:32







Página 2 de 33  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA OAB/GO 33.298	Página 3 de 33  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA OAB/GO 33.298																				
<p>maiorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente*.</p> <p>Parágrafo Único. Após o presente aumento de capital social, a participação societária ficará com a composição apresentada na cláusula III, a seguir.</p> <p>CLÁUSULA II. A cláusula III terá a seguinte redação:</p> <p>A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração e por tempo indeterminado.</p> <p>CLÁUSULA III. A cláusula IV terá a seguinte redação:</p> <p>O capital social é de R\$ 17.014.401,00 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:</p> <table border="1" data-bbox="753 1124 833 1684"><thead><tr><th>SÓCIO(S)</th><th>QUOTAS</th><th>VALOR LIN.</th><th>VALOR</th><th>%</th></tr></thead><tbody><tr><td>SÉRGIO CARLOS FERREIRA</td><td>16.637.401</td><td>R\$ 1.00</td><td>R\$ 16.637.401,00</td><td>97,9%</td></tr><tr><td>VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA</td><td>357.000</td><td>R\$ 1,00</td><td>R\$ 357.000,00</td><td>2,1%</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>17.014.401</td><td></td><td>R\$ 17.014.401,00</td><td>100,0%</td></tr></tbody></table> <p>§ 1º Todas as quotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p> <p>§ 2º A responsabilidade dos sócios é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 3º Certo do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na IUCEG é documento hábil para transferência, por transição, no registro público competente, de bens, com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64-C/635, VII, da Lei nº 8.934/94, com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.</p> <p>§ 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELU PNEUS S/A, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6.800, Leira Porta A, Cidade Satélite Irs, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37.</p> <p>§ 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:</p>	SÓCIO(S)	QUOTAS	VALOR LIN.	VALOR	%	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	16.637.401	R\$ 1.00	R\$ 16.637.401,00	97,9%	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	357.000	R\$ 1,00	R\$ 357.000,00	2,1%	TOTAL	17.014.401		R\$ 17.014.401,00	100,0%	<p>a) CONTRATO SOCIAL PRIMATIVO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>a.1. Imóveis: R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácara Marvânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1ª de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207.562,0 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Rubarbo", em Nazário/GO, área: 298,26.50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
SÓCIO(S)	QUOTAS	VALOR LIN.	VALOR	%																	
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	16.637.401	R\$ 1.00	R\$ 16.637.401,00	97,9%																	
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	357.000	R\$ 1,00	R\$ 357.000,00	2,1%																	
TOTAL	17.014.401		R\$ 17.014.401,00	100,0%																	
 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>																				

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:13







<p>Página 4 de 33</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 33.298</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> 	<ul style="list-style-type: none">• imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 10: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazaré/GO, área: 48.35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-1, folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazaré/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazaré/GO, área: 119.64.59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazaré/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019ª, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K1, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@saraBezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>
<p>Página 5 de 33</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 33.298</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> 	<ul style="list-style-type: none">• imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107.10.53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 17: apto 1101, e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Sulca, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 18: apto 2004 e boxes 1.04 e 1.05 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, FIs. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, FIs. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Úcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@saraBezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 13:09:14



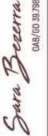







<p>Página 6 de 33</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 33.298</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p></p> <ul style="list-style-type: none">• Imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº 5/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis Jataí/GO, Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO, Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO, Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. <p>a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e nove centavos).</p> <p>b.) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).</p> <p>b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).</p> <ul style="list-style-type: none">• Imóvel 1: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ, Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.• Imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO, Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.• Imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmey", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT, Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade. <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>	<p>Página 7 de 33</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 33.298</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p></p> <p>Imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº 5/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m², Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.</p> <p>c.) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).</p> <p>c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoto mil e quarenta e quatro reais).</p> <ul style="list-style-type: none">• Imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO, Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.• Imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº 5/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO, Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.• Imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº 5/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO, Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.• Imóvel 4: área de terras / lote 307, localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local, Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.• Imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº 5/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO, Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade. <p>c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).</p> <p>d.) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 1.000.000,00 (cem mil reais).</p> <p>d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>
---	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:09:44



<p>Página 8 de 33</p>  <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p>	<p>001. Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.</p> <ul style="list-style-type: none"> Imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Rubarbo", em Nazário/GO, área: 296,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (6 versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12,40, Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq, Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Montolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (6 versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-8K, Folhas 014/015V, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Goiânia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Goiânia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. 	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@saraBezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>
<p>Página 9 de 33</p>  <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p>	<p>001. Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.</p> <ul style="list-style-type: none"> Imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. <p>e) DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).</p> <p>e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).</p> <ul style="list-style-type: none"> Imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 185.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade. <p>§ 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:</p> <p>L. Imóveis: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dezanove reais e setenta e um centavos).</p> <ul style="list-style-type: none"> Imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácara Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R.867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@saraBezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>

<p>Página 10 de 33</p> <p> Sara Bezerra OAB/GO 39.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p>	<ul style="list-style-type: none">• imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberai/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberai/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.223,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 1.24.836,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107.10.53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 322.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Sulça, Goiânia/GO, área: 179.360 m², Registro/Cartório: R1-1.49.012 e R1-1.49.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HI, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HI, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p> 
<p>Página 11 de 33</p> <p> Sara Bezerra OAB/GO 39.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p>	<ul style="list-style-type: none">• imóvel 20: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Peixe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.• imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmer", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.• imóvel 27: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p> 

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 12:09:14



